



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.277

João Pessoa - Sexta-feira, 05 de Julho de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.079, DE 04 DE JULHO DE 2013

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial Paraíba, para executar medidas de tratamento da população atingida por barragens, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado da Paraíba, considerando o fórum de discussão da situação de Acauã (Estado da Paraíba), realizado em 16 de abril de 2013, tendo como tema central: Medidas de tratamento de populações atingidas por barragens.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Paraíba, para avaliar a situação e propor ações, garantindo a participação de todos os agentes públicos e o enfrentamento à situação como uma ação de Estado, através de programas e serviços destinados às famílias atingidas por barragens.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por membros dos seguintes órgãos:
I – Representantes do Poder Público:

- Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH;
- Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP;
- Empreender - PB;
- Casa Civil (Coordenação do Grupo de Trabalho);
- Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos;
- Cagepa;
- Secretaria de Estado da Educação;
- Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Laser;
- Secretaria de Estado da Cultura;
- Ministério Público do Estado da Paraíba;
- Universidade Federal de Campina Grande.
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;
- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- Sub-Secretaria do Orçamento Democrático.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

04 de julho de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.080, DE 04 DE JULHO DE 2013

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5 alínea "i" e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, os Imóveis, e suas benfeitorias, para a Construção do Alargamento da Avenida Cruz das Armas, em João Pessoa -PB, a seguir discriminados:

I – Uma área de terrenos com Benfeitorias Não Reprodutivas (calçadas e muros) de um Empreendimento Comercial, pertencente à Empresa MRV – ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, representada pelo Sr. LEOANDRO LUÍS INVERNIZZI, com uma área de terreno próprio de 151,35m², e área construída de 231,44 m², localizada na Av. Cruz das Armas, nº 3430, entre as estacas 54+3m e 59 + 5m, sentido João Pessoa/Recife, no trecho entre as Ruas Adolfo Massa e Viaduto de Oitizeiro, nesta Capital, com as seguintes confrontações: Frente: para Av. Cruz das Armas, Lado Direito: com o terreno de terceiros, Lado Esquerdo: com o nº 3.404 e Fundos: com o próprio imóvel.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção do Alargamento da Avenida Cruz das Armas em João Pessoa-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel

por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de julho de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.081, DE 04 DE JULHO DE 2013

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5 alínea "i" e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel com Benfeitorias Reprodutivas, referente a Construção da Rodovia PB - 101, trecho: Entroncamento da PB-097- Matinhas, localizada no Município de Matinhas/PB, neste Estado, a seguir discriminado:

I – Uma área de 470,99m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas, denominada de Sítio Geraldo de Cima, pertencente ao Sr. ANTONIO AVELINO SOARES, localizada as margens da Rodovia/101, trecho: Entroncamento/PB/097/Matinhas/PB, entre as estacas 57 a 62m, lado direito.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB -101, Trecho: Entroncamento – PB – 097/Matinhas – PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de julho de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.082, DE 04 DE JULHO DE 2013

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5 alínea "i" e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, os imóveis e suas Benfeitorias Não Reprodutivas, da Construção da Rodovia PB-228, trecho: Assunção/Salgadinho -PB, neste Estado, a seguir discriminados:

I – Um área de 11.232,00 m² de faixas de terras, no Sítio denominado Barros, com uma área construída em terreno próprio de 89,08 m², no município de Salgadinho -PB, pertencente ao Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA, localizada às margens da PB-228, entre as estacas 742 à 773 + 6, do lado esquerdo.

Art. 2º Os imóveis a que se refere a artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB-228, trecho: Assunção/Salgadinho-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de julho de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.083, DE 04 DE JULHO DE 2013

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.008, de 05 de junho de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o “caput” do art. 38:

“Art. 38. São responsáveis pelo pagamento do imposto e respectivos acréscimos legais:”;

II – o “caput” do inciso II do art. 38:

“II – o transportador, inclusive o autônomo, em relação à mercadoria.”;

III – o “caput” do art. 39:

“Art. 39. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto e respectivos acréscimos legais:”;

IV – o “caput” do art. 391:

“Art. 391. Fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto e respectivos acréscimos legais, na qualidade de sujeito passivo por substituição, ao:”;

V – o § 1º do art. 391:

“§ 1º A responsabilidade será atribuída em relação ao imposto e respectivos acréscimos legais incidentes sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive, ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.”;

VI – o inciso II do § 2º do art. 391:

“II – às empresas geradoras de energia elétrica, nas operações e prestações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto e respectivos acréscimos legais, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação.”;

VII – o parágrafo único do art. 394:

“Parágrafo único. A responsabilidade pelo recolhimento do imposto e respectivos acréscimos legais, a partir das operações ou prestações subsequentes ao descredenciamento, ficará transferida para o adquirente da mercadoria ou prestador do serviço.”;

VIII – o art. 666:

“Art. 666. A multa para a qual se adotará o critério referido no inciso III, do art. 665, é fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor do acréscimo e será aplicada aos que recolherem o imposto devido, fora do prazo legal, espontaneamente, sem a multa de mora correspondente.”;

IX – o “caput” do inciso I do art. 667:

“I – de 20% (vinte por cento).”;

X – o “caput” do inciso II do art. 667:

“II – de 50% (cinquenta por cento).”;

XI – os incisos III e IV do art. 667:

“III – de 60% (sessenta por cento) aos que deixarem de recolher o imposto em virtude de haver registrado de forma incorreta, nos livros fiscais, o valor real das operações ou prestações;

IV – de 75% (setenta e cinco por cento) aos que indicarem como isentas ou não tributadas, nos documentos fiscais, as operações ou prestações sujeitas ao imposto.”;

XII – o “caput” do inciso V do art. 667:

“V – de 100% (cem por cento).”;

XIII – a alínea “F” do inciso V do art. 667:

“f) aos que deixarem de recolher o imposto proveniente de saída de mercadoria

ou de prestação serviço, dissimulada por receita de origem não comprovada, inclusive, a representada por despesa realizada a descoberto de caixa, pela existência de passivo fictício ou por qualquer outra forma apurada através de levantamento da escrita contábil ou do livro Caixa quando o contribuinte não estiver obrigado à escrituração.”;

XIV – o inciso XII do “caput” do art. 670:

“XII – de 1 (uma) a 10 (dez) UFR-PB, aos que cometerem as infrações relativas ao selo fiscal, abaixo relacionadas:

a) falta de aposição do selo fiscal pelo estabelecimento envasador, em vasilhame de 20 (vinte) litros que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, flagrado em trânsito no território paraibano, em veículo de sua propriedade ou de terceiro contratado – 1 (uma) UFR-PB, por vasilhame;

b) aposição irregular do selo fiscal pelo estabelecimento envasador, em desacordo com o estabelecido na legislação específica, flagrado em trânsito no território paraibano, em veículo de sua propriedade ou de terceiro contratado – 1 (uma) UFR-PB por vasilhame de 20 (vinte) litros que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, conforme o caso;

c) falta de comunicação ao Fisco estadual, pelo estabelecimento envasador de água mineral natural ou água adicionada de sais, de inutilização de selo fiscal, até o quinto dia do mês subsequente relativo às ocorrências do mês anterior – 01 (uma) UFR-PB, por selo fiscal inutilizado;

d) falta do selo fiscal em vasilhame de 20 (vinte) litros contendo água mineral ou água adicionada de sais que for encontrado em estabelecimento distribuidor ou revendedor, bem como, aquele que for flagrado em trânsito no território paraibano, em veículo de sua propriedade ou de terceiro contratado – 1 (uma) UFR-PB, por vasilhame;

e) falta de comunicação ao Fisco estadual, pelo estabelecimento envasador de água mineral natural ou água adicionada de sais, de extravio de selo fiscal, até o quinto dia após a ocorrência – 6 (seis) UFR-PB, por selo fiscal extraviado;

f) exposição de vasilhame de 20 (vinte) litros que contenha água mineral ou água adicionada de sais, encontrado para comercialização em estabelecimentos envasadores, distribuidores ou revendedores com a presença de selo fiscal falsificado ou adulterado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis – 10 (dez) UFR-PB, por vasilhame.”;

XV – o § 5º do art. 670:

“§ 5º Nas hipóteses previstas no inciso XII, alíneas “a”, “b”, “d” e “f”, será feita a apreensão das mercadorias, nos termos de legislação específica.”;

XVI – os incisos I a V do “caput” do art. 674:

I – 60% (sessenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação constante do auto de infração, ou da representação fiscal, observado o disposto no § 2º deste artigo e no art. 90 desta Lei;

II – 50% (cinquenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal;

III – 40% (quarenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias da data de ciência do auto de infração ou da representação fiscal até a data da inscrição em Dívida Ativa;

IV – 30% (trinta por cento), no caso de recolhimento parcelado da importância exigida, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal;

V – 20% (vinte por cento), no caso de recolhimento parcelado da importância exigida, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal até a data da inscrição em Dívida Ativa.”;

Art. 2º Fica revigorado o inciso IV do art. 665 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“IV – os valores das operações e das prestações ou do faturamento.”.

Art. 3º Ficam acrescentados ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os dispositivos a seguir enunciados, com as respectivas redações:

I – o § 10 ao art. 2º:

“§ 10. A não comprovação do desinternamento dos bens ou das mercadorias, na forma prevista neste Regulamento, caracteriza a presunção de que os mesmos foram internados em território paraibano, em local diverso do indicado nos documentos fiscais de origem, ficando o responsável obrigado ao pagamento do ICMS devido, da multa e dos acréscimos legais, se for o caso.”;

II – os §§ 3º e 4º ao art. 36:

“§ 3º Para efeito do diferencial de alíquota, não se considera contribuinte a empresa de construção civil, ainda que possua inscrição estadual, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na aquisição interestadual de mercadorias, bens ou serviços, o destinatário deverá informar ao remetente sua condição de não contribuinte do imposto, se for o caso.”;

III – os incisos X e XI ao art. 38:

“X – os prestadores de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual, com utilização de tecnologia da informação, inclusive, por meio de leilões eletrônicos;

XI – os prestadores de serviços de tecnologia da informação, tendo por objeto o gerenciamento e o controle de operações comerciais em meio eletrônico, inclusive, dos respectivos meios de pagamento.”;

IV – o art. 666-A:

“Art. 666-A. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso IV do art. 665, serão as seguintes:

I – 2% (dois por cento) do valor das operações ou prestações no período contemplado na notificação fiscal, não inferior a 5 (cinco) UFR-PB, aos que não fornecerem ou fornecerem incompletas as informações econômico-fiscais relativas a operações ou prestações de terceiros realizadas em ambiente virtual ou mediante utilização de cartões de crédito ou de débito;

II – 5% (cinco por cento) do somatório dos valores totais das operações ou das prestações que deveriam constar no arquivo magnético/digital fornecido, exclusivamente, por meio da Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, ou aqueles que, mesmo constando do arquivo, apresentem omissão ou divergência entre as informações constantes do arquivo magnético/digital e as constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios, não podendo a multa ser inferior a 20 (vinte) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB;

III – 70% (setenta por cento) do valor da operação ou prestação pela aquisição de mercadoria ou serviço, em operação ou prestação interestadual, acobertada por documento fiscal, no qual se consigne, indevidamente, a alíquota interestadual, sob a pretensa condição de contribuinte do destinatário da mercadoria ou do serviço;

IV – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor médio mensal das saídas,



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

excluídas as deduções previstas em Regulamento, aos que, estando obrigados à entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, deixarem de enviar, mensalmente, ao Fisco, os arquivos nos prazos estabelecidos pela legislação.

§ 1º Para os efeitos de aplicação da penalidade prevista no inciso IV deste artigo, o valor médio mensal será obtido pela média aritmética das saídas dos seis meses anteriores ao período em que se deu a obrigação, observado o disposto no § 2º.

§ 2º No caso de início de atividade, o valor apurado nos termos do § 1º deste artigo será proporcional ao número de meses de funcionamento da empresa no período.

§ 3º Para efeitos de aplicação da multa prevista nos incisos deste artigo, a autoridade fiscal poderá utilizar informações disponibilizadas pelo Fisco de outra unidade da Federação, bem como, aquelas fornecidas pelo contribuinte e por outros sujeitos passivos e registradas na base de dados da Administração Tributária Estadual.

§ 4º Verificado que a empresa deixou de informar ou informou a menor, em um ou mais meses, as saídas anteriores ao período em que se deu a obrigação e que serviram de base para determinar a penalidade prevista nos incisos deste artigo, a autoridade fiscal deverá lavrar Termo Complementar de Infração, nos termos deste Regulamento.

§ 5º Caso o sujeito passivo não regularize, no prazo estabelecido em notificação, a situação que ocasionou a penalidade prevista no inciso IV do "caput" deste artigo, ficará caracterizado embaraço à fiscalização, nos termos do inciso V do art. 670 deste Regulamento.

§ 6º Não sendo possível obter o valor médio mensal das saídas na forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, aplicar-se-á a penalidade estabelecida na alínea "c" do inciso IX do "caput" do art. 670 deste Regulamento.;"

V – os incisos VII a IX ao "caput" do art. 671:

"VII – de 5 (cinco) UFR-PB, aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:

a) documentos fiscais da EFD, documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço, por documento não informado ou divergência encontrada;

b) o valor total das vendas realizadas com uso de cartão de crédito ou de débito, por venda não informada ou divergência encontrada;

c) os estoques diários de combustíveis, por estoque não informado ou divergência encontrada;

d) as movimentações diárias de entrada e saída de combustíveis, por movimentação não informada ou divergência encontrada;

e) a produção diária da usina, por produção não informada ou divergência encontrada;

f) os documentos vinculados à exportação, por documento não informado ou divergência encontrada;

g) as movimentações de entrada e saída de créditos fiscais extra-apuração, por movimentação não informada ou divergência encontrada ou sem o correspondente detalhamento;

h) o valor total de estornos de créditos de ICMS relativos às prestações de serviços de transporte aéreo de passageiros, por valor não informado ou divergência encontrada ou sem o correspondente detalhamento;

i) os documentos fiscais nas operações de saídas interestaduais de energia elétrica, por documento não informado ou divergência encontrada;

j) os valores mensais adicionados ou agregados por município, por valores não informados ou divergência encontrada;

VIII – de 5 (cinco) UFR-PB, aos que deixarem de informar, ou informarem com divergência, em registros do bloco específico de escrituração da apuração do ICMS da EFD os créditos de ICMS relativos ao Ativo Imobilizado, sem o correspondente detalhamento em registros do bloco específico de Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente, por informação omitida ou divergência encontrada;

IX – de 100 (cem) UFR-PB, aos que deixarem de enviar, ou enviarem com divergência, na forma e no prazo regulamentares, os registros da EFD que estejam obrigados, quando não cabíveis as sanções previstas nos incisos VII e VIII, deste artigo.;"

VI – o inciso VI ao art. 674:

"VI – 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento integral da importância exigida, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência do auto de infração, quando da prática das irregularidades descritas no inciso III do art. 666-A deste Regulamento.;"

VII – os incisos XII e XIII ao "caput" do art. 808:

"XII – os prestadores de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual, com utilização de tecnologia da informação, inclusive, por meio de leilões eletrônicos;

XIII – os prestadores de serviços de tecnologia da informação, tendo por objeto o gerenciamento e o controle de operações comerciais em meio eletrônico, inclusive, dos respectivos meios de pagamento.;"

Art. 4º Fica revogada a alínea "k" do inciso IX do "caput" do art. 670 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de julho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.084, DE 04 DE JULHO DE 2013

Aprova o Manual da Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários, da Secretaria de Estado da Receita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 24 e 26 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Manual da Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários, da Secretaria de Estado da Receita, cujo teor encontra-se anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de julho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 34.084, DE 04 DE JULHO DE 2013

MANUAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIDORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Manual disciplina a metodologia e os procedimentos a serem empregados na Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários, na Secretaria de Estado da Receita.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho, de que trata este Manual, será aplicada aos integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários, que estejam exercendo suas atribuições na Secretaria de Estado da Receita, assim compreendidos:

I – aos estáveis, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007;

II – aos que estejam em estágio probatório, conforme disciplinado no art. 20, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

III – aos que estiverem exercendo cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§ 1º O Secretário de Estado da Receita e o Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita, se servidores ativos da carreira do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários, não sofrerão prejuízos para efeito de promoção funcional horizontal, sendo atribuído aos mesmos o conceito previsto no art. 7º, I, deste Manual.

§ 2º Não sofrerão prejuízos, para efeito de promoção funcional horizontal, sendo-lhes atribuído o conceito previsto no art. 7º, I, deste Manual, os integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários:

I – que estiverem à disposição e ocupando cargo em comissão ou função gratificada em outros Poderes ou órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

II – que estiverem à disposição e exercendo mandato em Entidade Classista ou Associativa;

III – que estiverem afastados para exercício de mandato eletivo, nos termos do art. 91, I, II e III, "b", da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E RESULTADOS

Art. 3º São objetivos permanentes a serem perseguidos pela Secretaria de Estado da Receita, quando da Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários de que trata este Manual:

I – contribuir com o desenvolvimento funcional, proporcionando oportunidades e valorizando a participação crescente dos servidores nos resultados organizacionais;

II – mensurar o desempenho dos servidores no exercício dos cargos ocupados de acordo com os objetivos institucionais;

III – identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento dos servidores;

IV – avaliar e reorientar políticas de gestão de pessoas, promovendo a adequação funcional de servidores, quando for o caso;

V – validar o sistema de promoção funcional horizontal, conforme disciplinado nos arts. 23 e 24, I, da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007;

VI – estabelecer critérios para que os integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários, em estágio probatório, atinjam a condição de estável, conforme disciplinado no art. 41, § 4º, da Constituição Federal; no art. 20 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e no arts. 26 e 29 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007;

VII – contribuir para a otimização do princípio da eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários constitui-se instituto indispensável à mensuração do desenvolvimento e adaptação vocacional do servidor e consiste na análise do cumprimento de metas e do comportamento funcional observável no exercício do cargo, executada mediante sistema próprio, que contemplem os seguintes princípios e diretrizes:

I – consideração conjunta da contribuição do Servidor Fiscal Tributário para o resultado do alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Receita, características de sua atuação funcional no processo de trabalho, levando-se em conta as condições físicas, materiais e humanas oferecidas e devidamente justificadas;

II – qualidade do trabalho executado;

III – avaliação pelo usuário do serviço prestado, quando for o caso;

IV – objetividade dos processos, procedimentos e instrumentos da avaliação.

Art. 5º As características e atuação funcional do Servidor Fiscal Tributário serão avaliadas mediante observação e análise dos fatores escolhidos e definidos, em consonância com os seguintes princípios:

I – adequabilidade à natureza das tarefas e metas;

II – possibilidade de mensuração em escala previamente definida;

III – relevância para o processo de desenvolvimento pessoal do servidor e alcance das metas institucionais da Secretaria de Estado da Receita;

IV – avaliação recíproca, independente da posição hierárquica.

Parágrafo único. Os fatores poderão ser agrupados de acordo com a natureza técnico-administrativa ou comportamental, e deverão ter ponderação diferenciada em função da sua importância para os resultados organizacionais.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º O formulário a ser utilizado para mensuração do resultado da Avaliação de Desempenho contará com padrões de desempenho conceituados em fatores e detalhados em critérios e aspectos a serem observados mediante atribuição de pontos e pesos específicos.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos no formulário da Avaliação de Desempenho, quando de seu preenchimento, receberão pontuação de 01 (um) a 04 (quatro), segundo o melhor enquadramento para o servidor avaliado, todos com peso 01 (um), podendo ser atingindo como nota máxima final da avaliação, dentro destes parâmetros, 100 (cem) pontos.

CAPÍTULO V DOS CONCEITOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º O resultado final da Avaliação de Desempenho será representado pelos seguintes conceitos:

- I – satisfatório: igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima;
- II – insatisfatório: inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima.

§ 1º Apenas o conceito constante do inciso I do *caput* será considerado para fins de promoção funcional horizontal, a que se refere o art. 8º, I, e 24, I, da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

§ 2º Farão jus à promoção funcional horizontal os integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários que obtiverem conceito satisfatório nas últimas avaliações de desempenho, assim consideradas as que forem realizadas após a obtenção do direito à progressão funcional horizontal anterior.

§ 3º Para alcançar à condição de estável, o integrante do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários, enquanto perdurar seu estágio probatório, terá que obter, necessariamente, resultado satisfatório nas avaliações realizadas.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º O processo de Avaliação de Desempenho compreenderá três etapas:

- I – Divulgação prévia das normas, critérios e conceitos a serem utilizados na Avaliação de Desempenho dos integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários;
- II – Instrução, assim composta:
 - a) publicação do Termo Inicial de Avaliação de cada período avaliatório;
 - b) acompanhamento sistemático do desempenho do servidor durante o período de avaliação;

c) aplicação do formulário de avaliação de desempenho, de preenchimento obrigatório pelo servidor avaliado e pela chefia imediata, que deverá ocorrer entre 15 de janeiro e 15 de fevereiro do exercício subsequente ao Termo Inicial de Avaliação;

d) parecer acerca do resultado da Avaliação de Desempenho, no formulário Termo Final de Avaliação, emitido pela chefia imediata, e posterior encaminhamento, até o último dia útil de fevereiro, para a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - COPAD;

III – Conclusão, compreendendo as seguintes fases:

- a) registro, pela COPAD, do Termo Final de Avaliação;
- b) encaminhamento à Subgerência de Recursos Humanos – SRH, para divulgação do resultado da Avaliação de Desempenho;
- c) notificação do servidor, por escrito, acerca do resultado de sua Avaliação de Desempenho, se insatisfatório;
- d) encaminhamento do processo de avaliação do servidor à SRH, para arquivamento.

§ 1º A COPAD terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos previstos nas alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo.

§ 2º Para fins de preenchimento do formulário de Avaliação de Desempenho, considera-se como chefia imediata o disciplinado no parágrafo único do art. 16 deste Manual.

Art. 9º O Termo Inicial de Avaliação é o ato que marca o início de cada período avaliatório, devendo ser, obrigatoriamente, formalizado pelo Titular da Secretaria de Estado da Receita, ou a quem este delegar.

CAPÍTULO VII DO PERÍODO AVALIATÓRIO

Art. 10. Período avaliatório é o tempo compreendido entre o Termo Inicial de Avaliação e a conclusão do registro do desempenho de cada servidor, pela COPAD, nos respectivos Termos Finais de Avaliação.

Parágrafo único. O período avaliatório é anual, compreendendo o primeiro dia de janeiro e trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 11. Para fins de Avaliação de Desempenho, o servidor deverá possuir, no respectivo período avaliatório, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de efetivo trabalho.

§ 1º Na hipótese de o servidor possuir licenças e afastamentos legais, cujo número de dias seja superior ao período mínimo descrito no *caput*, sua avaliação será instruída com os documentos que atestem aquelas ausências, constituindo-se processo específico, a qual será analisada pela COPAD e submetida à homologação pelo Titular da Secretaria de Estado da Receita, ou a quem este delegar.

§ 2º Incluem-se nos afastamentos descritos neste artigo os disciplinados no art. 6º do Decreto nº 30.207, de 12 de fevereiro de 2009.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 12. O resultado da Avaliação de Desempenho poderá ser contestado pelo integrante do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Pedido de Reconsideração, a ser assim processado:
 - a) interposição de pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, em formulário próprio, facultado ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes;
 - b) emissão de parecer, por membro da COPAD, sobre o pedido de reconsideração do resultado da Avaliação de Desempenho;
 - c) julgamento do pedido de reconsideração do resultado da Avaliação de Desempenho pela COPAD;
 - d) encaminhamento à Subgerência de Recursos Humanos para notificação do servidor requerente;

II – Recurso Hierárquico, a ser assim processado:

- a) interposição de recurso hierárquico, ao Titular da Secretaria de Estado da Receita, devidamente fundamentado, em formulário próprio, facultado ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes;
- b) emissão e julgamento, pelo Titular da Pasta, do recurso hierárquico;
- c) encaminhamento à Subgerência de Recursos Humanos para notificação do servidor requerente.

Art. 13. O pedido de reconsideração, sujeito à análise exclusiva da COPAD, poderá ser interposto no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da notificação de que trata a alínea “c”, do inciso III, do art. 8º, a qual decidirá em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Para fins de análise do pedido de reconsideração, a COPAD utilizará os elementos e as provas constantes do processo de avaliação, bem como outros que julgar necessários, os quais serão devidamente acostados ao processo, respeitado o direito do servidor se manifestar a respeito dos mesmos no prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 14. O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico só poderão ser interpostos pelo servidor uma vez em cada período avaliatório.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao Titular da Secretaria de Estado da Receita:

- I – Regulamentar o Termo Inicial da Avaliação de Desempenho;
- II – designar os integrantes da COPAD, que desempenharão suas funções em mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período;
- III – analisar e julgar o recurso hierárquico interposto pelo integrante do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários;
- IV – encaminhar ao Secretário de Estado da Administração, para posterior publicação, a relação dos servidores do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários que adquiriram o direito à estabilidade, nos termos do art. 21, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;
- V – autorizar a abertura do devido processo legal necessário à exoneração de Servidor Fiscal Tributário, cujo desempenho foi reprovado em estágio probatório;
- VI – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o processo administrativo disciplinar no qual a comissão concluiu pela exoneração de Servidor Fiscal Tributário não aprovado em estágio probatório, conforme disciplinado no art. 20, § 3º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 16. Compete à chefia imediata do servidor avaliado, além do disciplinado no art. 26, § 2º, da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007:

- I – acompanhar o desempenho do servidor durante o período avaliatório;
- II – coordenar a distribuição e a coleta dos documentos que compõem o processo de Avaliação de Desempenho;
- III – emitir parecer no resultado da Avaliação de Desempenho no formulário Termo Final de Avaliação;
- IV – encaminhar, mediante processo devidamente formalizado e individualizado por servidor avaliado, os formulários de Avaliação de Desempenho originais, sem rasuras ou emendas, para a COPAD.

Parágrafo único. Considera-se chefia imediata, para fins do disposto neste Manual, o servidor hierarquicamente superior ao avaliado, ao qual cabe a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas na respectiva unidade administrativa da Secretaria de Estado da Receita, bem como, em caráter excepcional, o chefe de plantão devidamente designado, onde houver, na hipótese de atividades desenvolvidas pela fiscalização de mercadorias em trânsito.

Art. 17. Os procedimentos para a avaliação serão orientados e coordenados pela Subgerência de Recursos Humanos, competindo-lhe:

- I – dar conhecimento prévio aos servidores das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na sistemática de Avaliação de Desempenho;
- II – planejar, em conjunto com a Escola de Administração Tributária - ESAT, treinamentos específicos para avaliados e avaliadores;
- III – disponibilizar, tempestivamente, os formulários necessários à realização do processo de Avaliação de Desempenho;
- IV – orientar a COPAD, sempre que necessário, acerca do andamento dos trabalhos relativos à Avaliação de Desempenho;
- V – preparar e publicar os atos de homologação da Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da conclusão dos trabalhos realizados pela COPAD;

VI – notificar o servidor, por escrito, acerca da decisão do pedido de reconsideração, quando for o caso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do processo enviado pela COPAD;

VII – notificar o servidor, por escrito, acerca da decisão do recurso hierárquico, quando for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do processo enviado pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Receita;

VIII – divulgar, após retificação da COPAD, a homologação do resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores que interpuserem pedido de reconsideração e recurso hierárquico, que tiverem suas pontuações alteradas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do término do recebimento do processo analisado;

IX – elaborar relatório consolidado, ao final de cada período avaliatório, contendo o resultado da Avaliação de Desempenho de todos os servidores avaliados;

X – registrar os resultados obtidos na Avaliação de Desempenho dos servidores avaliados no sistema informatizado de administração de pessoal;

XI – permitir ao servidor avaliado, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos relativos ao seu Processo de Avaliação de Desempenho;

XII – fornecer, mediante solicitação escrita do servidor interessado ou seu preposto legal, cópias e certidões de quaisquer documentos referentes ao Processo de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação;

XIII – fornecer à autoridade competente para análise de recurso hierárquico, mediante solicitação escrita, todos os documentos referentes ao Processo de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação;

XIV – arquivar, em pasta ou base de dados, os documentos relativos ao Processo de Avaliação de Desempenho de cada servidor.

Art. 18. Na hipótese de recusa do servidor avaliado em assinar qualquer uma das notificações do Processo de Avaliação de Desempenho, a Subgerência de Recursos Humanos, ou o chefe imediato, deverá registrar o fato com assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

Parágrafo único. A notificação do servidor que estiver ausente da sua unidade de exercício será feita imediatamente após seu retorno às atividades.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS DO SERVIDOR AVALIADO

Art. 19. É assegurado ao servidor avaliado:

- I – ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na Avaliação de Desempenho;
- II – ser comunicado do início da Avaliação de Desempenho;
- III – acompanhar, pessoalmente ou por meio de seu preposto legal, todos os atos de instrução do processo que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;
- IV – manifestar-se, em formulário próprio, se assim desejar, sobre as condições de trabalho oferecidas pela Secretaria de Estado da Receita;
- V – ser notificado do resultado de cada uma de suas avaliações, das demais decisões relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso hierárquico;
- VI – consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de Avaliação de Desempenho;
- VII – interpor pedido de reconsideração e recurso hierárquico, em caso de discordância do resultado de sua Avaliação de Desempenho;
- VIII – ter consideradas e atendidas as suas necessidades de capacitação e treinamento, quando de desempenho insatisfatório;

CAPÍTULO XI DA EXONERAÇÃO

Art. 20. Será exonerado, após o devido processo legal, o integrante do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários, que durante o estágio probatório não obtiver conceito satisfatório como resultado de suas avaliações de desempenho, nos termos do inciso II, do art. 7º, deste Manual.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO

Art. 21. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho – COPAD será composta por 5 (cinco) membros, designados por ato do Secretário de Estado da Receita, dos quais 02 (dois) deverão ser indicados pela entidade sindical que representem o Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários.

§ 1º Compete à COPAD analisar, solicitar a correção de procedimentos erroneamente aferidos e emitir pareceres acerca das Avaliações de Desempenho, inclusive nas hipóteses de reconsideração de decisão.

§ 2º Os integrantes da COPAD desempenharão suas funções em mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, a critério do titular da Secretaria de Estado da Receita, reconduzidos por igual período.

§ 3º Durante o período de análise e homologação dos processos de Avaliação de Desempenho, incluídos os pedidos de reconsideração, os servidores designados para compor a COPAD exercerão suas atividades exclusivamente no âmbito dessa Comissão.

Art. 22. Os membros da COPAD, definidos no art. 21, deverão:

- I – integrem o Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários;
- II – contarem com, no mínimo, cinco anos de exercício em cargo efetivo na Secretaria de Estado da Receita;
- III – não terem sofrido sanção administrativa, nem estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 23. O membro da COPAD que deixar de cumprir o estabelecido neste Manual, atuar irregular ou ilegalmente no âmbito de suas atribuições, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 24. Os membros da COPAD e todos os responsáveis pelo manuseio do processo de Avaliação de Desempenho devem manter sigilo absoluto quanto ao conteúdo dos documentos nele inseridos, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Pasta, ouvido a COPAD.

Art. 26. A não aplicabilidade, pela SER, do instrumento de avaliação de desempenho, disciplinado neste Manual, assegurará aos integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários, o conceito previsto no inciso I, do artigo 7º.

Parágrafo único. Deverão ser considerados com o conceito previsto no inciso I, do artigo 7º, todos os processos de promoção funcional horizontal, protocolados na Secretaria de Estado da Administração, até a data da publicação deste Manual.

Ato Governamental nº 7.171

João Pessoa, 04 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LARISSA MARIA RAMOS DE ALBUQUERQUE** do cargo em comissão de Coordenador de Controle Ambiental, Símbolo CAS-3, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Ato Governamental nº 7.172

João Pessoa, 04 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 12.674, de 27 de setembro de 1988,

R E S O L V E nomear **SANDRA REGINA DE AZEVEDO LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle Ambiental, Símbolo CAS-3, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria Nº633/GS/SEAP/2013

João Pessoa 02 de julho de 2013

Torna público o edital de seleção do I Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas e Gestão Prisional e do I Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Inteligência Prisional, de Segurança Pública e de Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, incisos I e II, da Constituição Estadual, c/c art. 3º, inciso XII, da Lei 8.186 de 16 de março de 2007, e considerando os termos constantes dos contratos 0035/2013 e 0036/2013, firmados por esta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária com a Faculdade de Comunicação, Tecnologia e Turismo de Olinda – FACOTTUR, RESOLVE, tornar público o presente edital que regula as condições de ingresso, por via de exame de seleção bifásico, ao I Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas e Gestão Prisional, e ao I Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Inteligência Prisional, de Segurança Pública e de Estado, em conformidade com os termos abaixo:

1. DO PÚBLICO ALVO

1.1 Poderão se inscrever para o I Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas e Gestão Prisional, ou para o I Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Inteligência Prisional, de Segurança Pública e de Estado, agentes de segurança penitenciária de carreira do Estado da Paraíba e ocupantes de cargo em comissão da estrutura funcional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária que não sejam agentes penitenciários de carreira, policiais civis de carreira do Estado da Paraíba e policiais militares de carreira do Estado da Paraíba, policiais rodoviários federais e policiais federais com exercício no Estado da Paraíba, desde que possuidores de diploma de graduação em nível superior, vinculado a quaisquer áreas do conhecimento.

2. DO NÚMERO DE VAGAS

2.1 Para o I Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas e Gestão Prisional a distribuição de vagas obedecerá a seguinte estrutura: 40 vagas ordinárias, sendo 35 vagas reservadas aos agentes de segurança penitenciária de carreira, e 5 vagas reservadas aos ocupantes de cargo em comissão da estrutura funcional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária que não sejam agentes penitenciários de carreira, policiais civis de carreira do Estado da Paraíba e policiais militares de carreira do Estado da Paraíba, policiais rodoviários federais e policiais federais com exercício no Estado da Paraíba.

2.2 Para o I Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas e Gestão Prisional a distribuição de vagas obedecerá a seguinte estrutura: 40 vagas ordinárias, sendo 35 vagas reservadas aos agentes de segurança penitenciária de carreira, e 5 vagas reservadas aos ocupantes de cargo em comissão da estrutura funcional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária que não sejam agentes penitenciários de carreira, policiais civis de carreira do Estado da Paraíba, e policiais militares de carreira do Estado da Paraíba, policiais rodoviários federais e policiais federais com exercício no Estado da Paraíba.

2.3 As vagas reservadas que não forem preenchidas retornarão ao conjunto de vagas ordinárias.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições gratuitas, serão realizadas exclusivamente em formulário próprio no site da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba, no endereço eletrônico www.egepen.pb.gov.br.

3.2 No ato da inscrição o candidato deverá optar por apenas um dos Cursos de Pós-Graduação oferecidos no presente edital, não sendo permitida a inscrição cumulativa.

3.3 O período de inscrições vai de **08 a 19 de julho de 2013**.

3.4 A divulgação das inscrições homologadas será realizada até 22 de julho de 2013, exclusivamente no site da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba.

3.5 Os possíveis recursos serão recebidos até o dia 24 de julho de 2013, exclusivamente das 09:00 às 12:00 horas na Secretaria da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba, sendo que seus resultados serão divulgados até 28 de julho de 2013, no site da EGEPEN/PB.

3.4 Para a formalização da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá:

3.4.1 Preencher o formulário de inscrição no site da EGEPEN/PB com todos os dados solicitados.

3.4.2 Anexar, em arquivo digitalizado, diploma de curso em nível de graduação, reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso de graduação.

3.4.3 Anexar, em arquivo digitalizado, comprovante de vínculo com a Secretaria de Administração Penitenciária ou Secretaria de Segurança e Defesa Social.

3.4.4 Anexar em arquivo digitalizado, currículo profissional e acadêmico, preferencialmente elaborado na plataforma lattes (lattes.cnpq.br).

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção será procedido por Comissão de Seleção composta por dois avaliadores, previamente designada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, e por este último, na condição de presidente, e constará de duas etapas:

4.1.1 Prova escrita de conhecimento na área prisional, avaliada numa escala de 0 a 10, elaborada com base nas indicações bibliográficas em anexo, com caráter eliminatório e classificatório, com duração máxima de 4 horas (quatro), exigindo-se nota mínima de 7,0 (sete) para habilitação nesta etapa, sendo garantida a identificação codificada dos candidatos que só permita a vinculação candidato/prova após a divulgação das notas.

4.1.2 Entrevista pessoal e análise do currículo, com caráter eliminatório e classificatório, avaliada numa escala de 0 a 10, exigindo-se nota mínima de 7,0 (sete) para habilitação nesta etapa.

4.1.3 Na prova escrita, a avaliação levará em conta os critérios de domínio do conteúdo apresentado nos textos referenciais, capacidade de relacionar os aspectos teóricos e práticos da realidade prisional, correção da linguagem, e clareza na exposição.

4.1.4 Na prova de entrevista pessoal e análise do currículo, a avaliação levará em

conta a experiência do candidato nas áreas de gestão e inteligência penitenciária, a clareza na comunicação e na exposição lógica das idéias, o domínio do conhecimento teórico na área do curso escolhido, a capacidade para o desenvolvimento de pesquisa de natureza científica e acadêmica, e a compatibilidade entre as expectativas do candidato e as necessidades do sistema penitenciário paraibano.

4.1.5 Serão automaticamente eliminados da seleção os candidatos que apuserem em suas provas escritas, informações pessoais ou quaisquer sinais que possibilitem a sua identificação durante a correção, da mesma forma que serão eliminados os candidatos flagrados utilizando aparelho eletrônico ou fazendo uso de consultas a materiais didáticos ou apontamentos de qualquer natureza durante a prestação das provas.

4.2 O candidato terá um prazo de 24 horas contados da data de divulgação dos resultados de cada etapa do processo seletivo para interposição de recurso, dirigido à Comissão de Seleção e apresentado exclusivamente na Secretaria da EGEPEM.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A nota final dos candidatos consistirá na média aritmética das notas obtidas na prova escrita e na entrevista pessoal e análise de currículo, sendo admitidos nos respectivos cursos de especialização os candidatos aprovados até o número máximo de vagas reservadas para a sua categoria de inscrição.

5.2 Em caso de empate entre candidatos, serão utilizados seqüencialmente os seguintes critérios de desempate: maior nota obtida na prova escrita de conhecimentos; maior nota obtida na entrevista pessoal e análise de currículo; maior tempo de serviço no sistema penitenciário paraibano ou órgão congênere.

5.3 Serão automaticamente eliminados da seleção os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em qualquer uma das etapas, ou não comparecerem a quaisquer das etapas.

6. DO HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1 Tanto a prova escrita quanto as entrevistas pessoais serão realizadas nas salas de aula da EGEPEM/PB.

6.2 A prova escrita será realizada no dia **30 de julho de 2013, das 14:00 às 18:00 horas**.

6.3 Os resultados da prova escrita serão divulgados até o dia **02 de agosto de 2013**, exclusivamente no site da EGEPEM/PB.

6.4 As entrevistas pessoais serão realizadas entre os dias **05 e 09 de agosto de 2013**, em horários pré divulgados pela EGEPEM/PB.

6.5 A divulgação dos resultados das entrevistas pessoais e análise dos currículos será realizada até o dia **13 de agosto de 2013**, exclusivamente no site da EGEPEM/PB.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E MATRÍCULAS

7.1 Proceder-se-á a divulgação da classificação final do certame em documento oficial da Comissão de Seleção até o dia **16 de agosto de 2013**, na sede da EGEPEM/PB, e a partir das 12:00 horas no site da EGEPEM/PB.

7.2 A matrícula dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas será nos dias **19 e 20 de agosto de 2013, na sede da EGEPEM/PB, no horário das 09:00 às 17:00 horas**, sendo indispensável para o ingresso nos cursos de pós graduação em questão.

7.3 No ato da matrícula, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas deverá apresentar, sob pena de desligamento do certame:

7.3.1 2 (duas) cópias autenticadas de: documento de identificação nacional com foto; cadastro nacional de pessoa física (CPF); diploma de curso de graduação em qualquer área do conhecimento reconhecido pelo MEC ou declaração de conclusão de curso de graduação; histórico escolar da graduação; documento probatório do vínculo com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, com a Secretaria de Segurança e Defesa Social ou com a Polícia Militar do Estado.

7.3.2 Duas fotos 3 x 4 recentes.

7.3.3 2 (duas) cópias simples do currículo acadêmico e profissional atualizado, com cópias dos documentos comprobatórios.

7.3.4 2 (duas) cópias simples de: título eleitoral; certidão de nascimento ou casamento; reservista no caso de candidatos do sexo masculino.

7.3.5 Ficha de matrícula devidamente preenchida (disponível na secretaria da EGEPEM/PB)

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 A Comissão de Seleção é o órgão máximo para a resolução de todos os casos omissos e demais questões e decisões a respeito do presente processo seletivo, podendo consultar o Secretário de Estado da Administração Penitenciária se entender necessário.

9. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO SELETIVO

9.1 Dúvidas e informações poderão ser consultadas na Escola de Gestão Penitenciária do Estado da Paraíba, através dos telefones 32184475 e 32228567, assim como através do email contato@egepem.pb.gov.br.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se.

Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO – BIBLIOGRAFIA PARA A PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS PRISIONAIS (disponível em www.egepem.pb.gov.br)

1- Adorno, Sérgio. **Insegurança versus Direitos Humanos: entre a lei e a ordem**. Revista Tempo Social, out. 1999.

2- BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou Controle Social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado**.

3- FREIRE, Moema Dutra. **Paradigmas de Segurança Pública no Brasil: da ditadura aos nossos dias**. Revista Brasileira de Segurança Pública, ano 3, Ed. 5, ago/set 2009.

4- RABENHORST, Eduardo R. A **“ultima ratio” do direito de punir. A propósito de um texto de Danilo Zolo**. Verba Juris, ano 1, n.1, jan/dez 2002.

5- ZOLO, Danilo. **Filosofia das Penas e Instituições Penitenciárias**. Verba Juris, ano 1, n.1, jan/dez 2002.

Portaria Nº 634/GS/SEAP/2013

João Pessoa 02 de julho de 2013

Constitui a Comissão de Seleção do I Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas e Gestão Prisional, e do I Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Inteligência Prisional, de Segurança Pública e de Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, incisos I e II, da Constituição Estadual, c/c art. 3º, inciso XII, da Lei 8.186 de 16 de março de 2007, e considerando o Edital de Seleção do I Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas e Gestão Prisional, e do I Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Inteligência Prisional, de Segurança Pública e de Estado, publicado através da portaria nº. 633/GS/SEAP/2013, RESOLVE, designar os servidores, MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 163.370-8, e NATALY DE SOUSA PINHEIRO, matrícula 172.131-3, para comporem a Comissão de Seleção dos referidos cursos, sob a presidência deste Secretário de Estado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 642/GS/SEAP/2013

Em 04 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, e CONSIDERANDO:

I – Que a Administração Pública, em todos os níveis e instâncias, deve primar pela aplicação dos Princípios da Moralidade e Eficiência, inteligência do art. 37, *caput*, da CF/88;

II - Que a otimização do serviço público, no âmbito do Almoarifado Central, é meta destacada pela atual gestão da SEAP;

III – A necessidade de instrução dos processos de liquidação de despesa junto ao setor financeiro, para fins de adimplemento dos materiais ou serviços;

IV - Ser necessária a instituição de comissão para receber, analisar e confrontar os materiais fornecidos e serviços prestados na esfera da SEAP, atestando-os antes do envio do procedimento para liquidação da despesa;

Resolve determinar:

Art. 1º. – Fica instituída a Comissão de Recebimento, Análise e Confronto de fornecimento de materiais e prestação de serviços no âmbito da SEAP, que atuará perante o Almoarifado Central desta Secretaria e estabelecimentos Prisionais do Estado da Paraíba.

Art. 2º. – A Comissão acima mencionada será composta pelos servidores:

1) Valdelice Rodrigues Artur (Matrícula 174.673-1) Presidente;

2) Celso Diniz de Oliveira (Matrícula 173.978-6) Suplente da Presidência;

3) Maria do Socorro Ramos da Silva (Matrícula 91.347-2) Membro Efetivo;

4) Antônio Lisboa Leite Ramalho (Matrícula 89.530-0) Membro Efetivo;

5) Rosivaldo Vieira Ferreira (Matrícula 98.026-8) Membro Efetivo;

6) Maria das Dores de Sousa (Matrícula 89.486-9) Membro Suplemente;

7) Ítalo Gustavo Coelho (Matrícula 163.517-4) Membro Suplemente.

Art. 3º - A Comissão tem por finalidade receber, analisar e confrontar o material fornecido e os serviços prestados no âmbito da SEAP, sobretudo no que se refere a atestar as notas fiscais, comandas ou documentos equivalentes, os quais serão remetidos ao processo de pagamento, para fins de instrução e liquidação da despesa.

Art. 4º. – Cumpra também à Comissão avaliar saldo em estoque, saldo de empenho, vigência de atas de registro de preços e demais formas de controle, programando a renovação de tais mecanismos 60 (sessenta) dias antes de seu término ou esgotamento.

Art. 5º. – Os diretores dos estabelecimentos prisionais serão responsáveis pelo recebimento, análise e confronto dos materiais fornecidos e serviços prestados, de acordo com a nota fiscal, comandas ou documentos equivalentes, nos casos de bens fornecidos ou prestados diretamente nas respectivas unidades, sem que sejam repassados pelo Almoarifado Central ou pela Comissão prevista no art. 1º desta norma.

Art. 6º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 643/GS/SEAP/13

Em 04 de Julho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “b”, Art. 46, da Lei nº 3.936/77, em consonância com as disposições do Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor ARMISTRON GOMES DE SOUSA, mat. 163.409-7, Agente de Segurança Penitenciária, para responder pela coordenação do Eixo Cultura, integrante do Programa Cidadania é Liberdade.

Publique-se.

Cumpra-se.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 013/GESPE/SEAP/13

João Pessoa, 03 de julho de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 20130004129, instaurado através da Portaria nº 030/GESPE/SEAP/13.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Portaria nº 047/GESPE/SEAP/13

Em 01 de julho de 2013

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DAPARAIBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pelos Agentes de Segu

rança Penitenciária HARLEY SILVA ROCHA, mat.163.554-9, OLIVALDO HENRIQUE DA SILVA, mat. 173.803-8 e JADEILSON ANTONIO BERNARDINO DA SILVA GOMES, mat.168.734-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício n.º 088/2013, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Santa Rita-PB.

Publique-se.

Cumpra-se.

ARNALDO SOBRINHO DE MOURAS NETO - Ten. Cel. PM - QOC
Gerente do GESPPE

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA N.º 513/GS/SEAD

João Pessoa, 04 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **RESOLVE** designar MARIA LENIRA ALVES DE AMORIM, matrícula n.º 83.530-7, para responder pela Gerência Executiva de Direitos e Vantagens, em substituição a Titular TEREZA NEUMANN VILAR DE QUEIROZ, matrícula n.º 109.701-6, em férias, no período de 08.07.2013 a 06.08.2013.

PORTARIA N.º 514/SEAD

João Pessoa, 04 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 13014662-5,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor JOSÉ CÉLIO SALVINO, Fisioterapeuta, matrícula n.º 90.027-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Mestrado em Saúde Pública, ministrado pela Faculdade São Francisco da Paraíba - FASP, no período de 04 a 18 de julho de 2013, com ônus para o Órgão de origem.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA N.º 185/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 01/07/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
13.009.044-1	MARIA DO CARMO DA SILVA MIRANDA	-----	633/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.027.960-6	WAGNER ANTONIO ALEXANDRE BRECKENFELD	-----	667/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.006.986-8	MARGARIDA CORREIA PEREIRA	-----	685/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.009.011-5	EDINALDO DE FREITAS OLIVEIRA DUARTE	-----	626/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.038.281-4	MARCIA REJANE LEITE GONZALEZ	072.809-8	687/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.013.286-1	GILDETE NOBREGA CANTISANI	072.902-7	674/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.012.841-4	LILIAN CRISTINE FARIAS ALVES BARBOSA	077.359-0	684/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.011.659-9	IVONETE VENCESLAU SOARES BRANDÃO	131.702-4	648/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.012.998-4	JOSEFA DE ASSIS DO NASCIMENTO	142.986-8	655/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.001.932-1	MARIA TEREZINHA SANTOS FALCÃO	150.368-5	686/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.008.084-5	JOSINALDO AURELIANO	155.974-5	658/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.014.367-7	EDER GONÇALVES DA SILVA	163.972-2	670/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.005.979-0	LUCIANA CAVALCANTE TRINDADE	168.110-9	657/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.013.725-1	TIAGO EMANUEL SILVA SALES E OUTROS	168.767-1	676/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13014.368-5	BRUNO QUEIROZ DE SOUSA	174.171-3	668/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.014.366-9	MARCOS THIAGO MARINHO	174.365-1	669/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.007.674-1	NILSON VINECIUS AURELIO CHAVES	176.026-2	688/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA N.º 186/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 01/07/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 99/2011 e Artigo 93 da Lei Complementar n.º 58/2003, despachou o Processo de HORÁRIO ESPECIAL abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
13.005.902-1	JOSE EUSTAQUIO COSTA	138.149-1	663/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.013.105-9	JONATAS MARIZ DE OLIVEIRA	175.413-1	671/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.014.119-4	WELLINGTON SILVA DE ALBUQUERQUE	175.771-7	679/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.013.101-6	JESSYKA HELLEN DOS SANTOS FREIRE	176.654-6	587/2013/ASJUR-SEE	INDEFERIDO
13.014.484-3	DANIEL SANTOS DE LIMA	176.811-5	675/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.013.090-7	JOSE DANILLO DA SILVA LIMA	176.815-8	672/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 338/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 28/06/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEE	13014596-0	131589-9	ANTONIO INACIO DOS SANTOS FILHO	90	De 27/04/1999 a 27/04/2003
SFR	13014406-1	148314-6	CELA LOURENÇO SILVA DE LIMA	00	De 01/10/1998 a 01/10/2003
SEE	13014484-9	112992-9	MAGNOLIA DOS SANTOS OLIVEIRA	90	De 01/04/1998 a 01/04/2001
SES	13014383-9	089212-2	MANGEL BENICIO DE LUCENA NETO	90	De 01/04/1995 a 01/04/2000
SEE	13015091-6	45023-9	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE MELO	90	De 05/12/1998 a 05/12/2003
SES	13014896-8	150197-6	MARIA JOSÉ DE ANDRADE PESSOA	90	De 01/01/1998 a 01/01/2003
SEE	13014667-9	123239-6	MARIA LIMA DE MELO	90	De 14/07/1995 a 14/07/2003
SEE	13013587-9	130311-2	MARIA NEIDE DE FREITAS TORRES	90	De 16/03/1999 a 16/03/2003

SEE	13014415-1	091398-1	MARIO CESAR COELHO	90	De 01/06/1995 a 01/06/2000
SEE	13019062-2	064349-7	MARISTELA BARBOSA TOSCANO	70	De 01/10/1995 a 01/10/2000
SEE	13013187-3	132472-1	SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA	270	De 15/07/1988 a 15/07/2003
SES	13014384-7	089226-2	SEVERINA RAMOS DE FÁTIMA SOUZA LUCENA	90	De 01/04/1995 a 01/04/2000
GLC	13013060-6	142772-5	SILVANA DE SOUZA MONTEIRO ALMEIDA	90	De 09/10/1990 a 09/10/2003
SES	13014584-5	135494-9	VANIA MARIA MOREIRA DA NOBREGA	90	De 26/01/1998 a 26/01/2003

PUBLIQUE-SE

RESENHA N.º 340/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 28/06/2013

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU o seguinte processo de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
13.015.128-9	JOSEFA OLIVEIRA DANTAS	109.459-9	SES

RESENHA N.º 341/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 28/06/2013

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
13.012.266-1	SEE	134.274-6	AFONSO GRIGORIO DA SILVA
13.013.190-3	SEE	141.517-4	ASTROGILDA MARIA SARMENTO
13.000.155-4	SEAP	064.454-4	JOSÉ BONALDO DIAS DE ARAÚJO

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Polícia Militar da Paraíba

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

Resolução n.º 0001/2013-OMBM

João Pessoa/PB, 02 de julho de 2013.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA E CHANCELER DA ORDEM DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR GENERAL ARISTARCHO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 2º e 5º c/c o Art. 14 do Anexo "A", todos do Decreto n.º 30.510 de 03 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir na Ordem do Mérito Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, na Classe de Oficial, as autoridades abaixo referenciadas:

1. Exmo. Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes – Secretário Executivo da SEDS;
2. Exma. Sr.ª Ivanisia Olimpio de Almeida – Delegada Geral da Polícia Civil;
3. Exma. Sr.ª Márcia de Figueiredo Lucena Lira – Secretária de Estado da SEE;
4. Exmo. Sr. Francisco César Gonçalves – Secretário da SEC;
5. Exma. Sr.ª Estelizabel Bezerra de Souza – Secretária da SECOM;
6. Exmo. Sr. Ricardo Barbosa – Secretário Executivo de Obras do PAC e Superintendente da SUPLAN;
7. Cel.QOSPM Fabio de Almeida Gomes;
8. Major BM Matr. 521.274-0 Donelson de Souza Lira;
9. Major BM Matr. 521.290-4 Francisco Hermínio de Paiva Neto.

Art. 2º - As Medalhas da Classe de Oficial serão entregues durante a Solenidade Militar em comemoração ao Dia Nacional do Corpo de Bombeiros Militar, que será realizada no dia 02 de julho de 2013, às 09h00min, no Quartel Geral do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL BM
Comandante Geral e Chanceler da Ordem do Mérito Bombeiro Militar
General Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque

JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL BM
Comandante Geral e Chanceler da Ordem do Mérito Bombeiro Militar
General Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque

Resolução n.º 0002/2013

João Pessoa/PB, 02 de julho de 2013.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 1º e 5º c/c o Art. 6º, § 4º do Decreto n.º 30.507 de 03 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a “Medalha Cruz de Sangue”, aos Militares abaixo referenciados:

- * MAJOR QOBM Matr. 521.269-3 SAULO ALVES LAURENTINO;
- * SD BM Matr. 524.021-2 NILO CARLOS FERREIRA FILHO

Art. 2º - As Medalhas Cruz de Sangue serão entregues durante a Solenidade Militar em comemoração ao Dia Nacional do Corpo de Bombeiros Militar, que será realizada no dia 02 de julho de 2013, às 09h00min, no Quartel Geral do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL BM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 103 DE 26 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Processo de n.º 2502/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ARMANDO ATAÍDE RIBEIRO FILHO** Engenheiro Civil, matrícula 2037-1, CREA n.º 1602208107, para exercer cumulativamente a chefia dos Escritórios de Fiscalização acompanhando os serviços de restauração da PB-066, trecho: Itabaiana/Juripiranga conforme contrato PJ-017/2013 e o recapeamento asfáltico da PB-008, trecho: travessia urbana de Jacumã, contrato PJ-010/2013, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - O presente Ato retroage seus efeitos a partir de 13 de Maio de 2013.

PORTARIA Nº 105 DE 02 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Processo de n.º 2503/2013.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor **OTACILIO MANGUEIRA FILHO** Engenheiro Civil, matrícula 5244-2, CREA n.º 1604622342, para exercer cumulativamente a chefia do Escritório de Fiscalização acompanhando os serviços de recapeamento asfáltico dos aeródromos das cidades de Itaporanga e Sousa PJ-013/2013, Catolé do Rocha, PJ-014/2013 e Monteiro PJ-015/2013, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

2 - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3 - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 - O presente Ato retroage seus efeitos a partir de 10 de Junho de 2013.

PORTARIA Nº 106 DE 02 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Processo de n.º 2606/2013.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor **ARMANDO ATAÍDE RIBEIRO FILHO** Engenheiro Civil, matrícula 2037-1, CREA n.º 1602208107, para exercer cumulativamente a chefia do Escritório de Fiscalização acompanhando as Obras de Construção e Pavimentação do Acesso a Praia de Coqueirinho, na qualidade de Gestor do Contrato PJ n.º 021/2013, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

2 - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3 - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 - O presente Ato retroage seus efeitos a partir de 18 de Junho de 2013.

PORTARIA Nº 107 DE 02 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Processo de n.º 292/2013.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor **JOSÉ LUIZ DO RÊGO LUNA NETO**, Engenheiro Civil, matrícula 2200-4, CREA n.º 1602102210, para exercer cumulativamente a chefia do Escritório de Fiscalização acompanhando os serviços de execução das Obras de reconstrução de drenagem na PB-079, trecho: Alagoa Grande/Areia na qualidade de Gestor do Contrato PJ n.º 020/2013, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

2 - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3 - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 - O presente Ato retroage seus efeitos a partir de 18 de Junho de 2013.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Resenha Nº 011/2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista Relatório da Secretaria de Estado da Administração DEFERIU o (s) Processo (s) de Abono de Permanência abaixo relacionado (s):

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.
2106/2013	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS	5163-2

João Pessoa, 26 de Junho de 2013.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 026/13-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 1º de julho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo IMEQ/PB n.º 994/2013,

RESOLVE homologar Licença Especial de 30 (trinta) dias referente à 1ª metade do 2º decênio, correspondente ao período de 02.08.97 a 02.08.02, em favor de **ANA LÚCIA ZENAIDE HEINZEL**, Agente de Apoio Administrativo, matrícula n.º 295-4, servidora deste Instituto, a ser gozada de 02 a 31/07/2013.

Os efeitos desta Portaria retroagem a data de sua assinatura. Publique-se.


KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Controladoria Geral

Portaria Nº 007/2013/GSC/CGE

João Pessoa, 04 de julho de 2013

Substitui integrante da Rede de Controle Interno, de que trata o Decreto 33.670/2013 e dá outras providências.

Considerando a solicitação para substituir o servidor Carlos Régio da Costa, matrícula n.º 79.458-9, representante do Projeto Cooperar, o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Liberar o servidor acima de todas as atribuições previstas na Portaria Nº 001/2013/GSC/CGE, com respeito ao Projeto Cooperar.

Art. 2º Designar **ANDRÉ CANTALICE NORONHA DE GODÓI**, matrícula n.º 177.609-6, indicado pelo Coordenador Geral do Projeto Cooperar, através do Ofício n.º 0740/13-CG, para compor a Rede de Agentes do Controle Interno.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/n.º 442/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	6577-13	VERALÚCIA BATISTA FERNANDES	145.190-1	1236	art. 6º, incisos I, II e IV, da EC n.º 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
02	06217-13	BERNADETE FIGUEIREDO PEREIRA DE	132.283-4	1235	art. 6º, incisos I, II e IV, da EC n.º 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 03 de julho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º 0449/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Idade**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	07480-13	ESMERALDA MARIA PORDEUS DE OLIVEIRA	133.003-9	1151	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
02	07333-13	DIOLINDA MARIA DE LIRA	108.379-1	1124	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
03	05235-13	MARIA DO SOCORRO PINTO CORREIA LINS	150.055-4	0703	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º 0450/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processos(s) de **Aposentadoria Compulsória**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	07875-13	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	92.315-0	1203	art. 6º, incisos I, II e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 28 de junho de 2013.

Resenha/PBprev/GP/n.º 451/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	07446-13	MARIA DO SOCORRO DIAS	82.611-1	1077	art. 3º da EC nº 47/2005
02	07484-13	CÉLIA FERREIRA DA SILVA	67.494-0	1071	art. 3º da EC nº 47/2005
03	07450-13	ANGELA PEIXOTO DE MATOS BARBOSA	66.504-5	1024	art. 3º da EC nº 47/2005
04	07342-13	SILVIA MARIA NUNES DE FARIAS	660.384-0	1169	art. 3º da EC nº 47/2005
05	07428-13	ANTONIO MARCELINO DA SILVA	57.437-6	1008	art. 3º da EC nº 47/2005
06	01126-13	MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	149.889-4	1172	art. 3º da EC nº 47/2005
07	07560-13	RISONETE ALVES MARTINS	130.664-2	1161	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
08	07530-13	DENISE ADELAIDE	81.936-1	1067	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
09	7449-13	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO E SOUZA	128.457-6	1076	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
10	7464-13	GILBERTO SILVA	66.759-5	1050	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
11	07460-13	MARIA EDELCEDES DE JESUS GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS	130.252-3	1005	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
12	07496-13	TEREZA CHRISTINA DA SILVA BRAGA	85.538-3	1075	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
13	07475-13	VALDECIRA DE AZEVEDO LOPES SILVA	143.032-7	1059	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 28 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º 0454-2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	07566-13	MARIA VANDA FLORENTINO MORAIS
02	07503-13	JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO
03	07543-13	EDSON GOMES DE SOUZA
04	07341-13	GERALDINA MOREIRA PINTO
05	07656-13	JOÃO JOSÉ DE SOUSA

João Pessoa, 02 de julho de 2013.

Resenha/PBprev/GP/n.º 457/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	07565-13	MARIA CRISTINA MOURA RIBEIRO ONOFRE	77.608-4	1078	art. 3º da EC nº 47/2005
02	07628-13	JOSÉ DIAS BARBOSA	73.142-1	1206	art. 3º da EC nº 47/2005
03	07673-13	SEVERINA SOARES DE FRANÇA ESPINOLA	85.418-2	1100	art. 3º da EC nº 47/2005
04	04599-13	MAXIMIANO V. MACHADO	003.070-8	1017	art. 3º da EC nº 47/2005
05	059-13	CÉLIA MARIA DA SILVA	87.247-4	1207	art. 3º da EC nº 47/2005
06	07541-13	EDSON GOMES DE SOUZA	65.373-0	1074	art. 3º da EC nº 47/2005
07	0670-13	GERALDO JERONIMO LEITE	90.329-9	1194	art. 3º da EC nº 47/2005
08	06210-13	MARIA LUZINETE FERREIRA PINHEIRO	61.681-8	1193	art. 3º da EC nº 47/2005
09	07552-13	ALCINEIDE SOUSA DANTAS SANTOS	85.275-9	1113	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
10	07669-13	MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	130.561-1	1095	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
11	07554-13	FRANCISCA DAS CHAGAS CAVALCANTE	141.530-1	1147	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

12	07572-13	NELSON COSME DE LIMA	93.624-3	1114	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
13	07545-13	IVONEIDE GUEDES DORNELAS	130.885-8	1068	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
14	07760-13	SONIA NOGUEIRA DE SOUZA GOMES	144.859-5	1145	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 02 de julho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º 0458/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Idade**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	07577-13	MARIA JOSÉ FERRAZ DE LIMA	150.217-4	1150	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
02	07531-13	MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS	144.751-3	1125	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 02 de julho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º 459-2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	07510-13	ANÁ PINTO MEDEIROS
02	01755-13	GENI AIRES BATISTA
03	06842-13	JOÃO DA CRUZ DE OLIVEIRA
04	06746-13	MARIA CLEONICE GUERRA LEITÃO DE MELO

João Pessoa, 02 de julho de 2013.

Resenha/PBprev/GP/n.º 463-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Pensão Vitalícia** abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1.	8268-13	ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA QUIRINO	975.920-4	391	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	8482-13	ANALIA SERVULO DE MOURA	975.919-1	390	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	8516-13	TERESA MARQUES DE LIMA	975.931-0	397	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	8483-13	JOSECI RAMALHO	975.925-5	396	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	8484-13	JOSECI RAMALHO	975.924-7	395	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 03 de julho de 2013.

Resenha/PBprev/GP/n.º 464-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Pensão Temporária** abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1.	8136-13	MARLUCE GOMES DA SILVA
2.	7452-13	ELITA DE SOUSA COSTA
3.	12394-12	RIVAILDA BARBOZA FONSECA
4.	8850-09	ANTENOR MACHADO DA SILVA FILHO
5.	7528-13	NILZA PEDROSA DA COSTA

João Pessoa, 03 de julho de 2013.

Resenha/PBprev/GP/n.º 465-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Pensão Temporária** abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1.	8230-13	LUYNNA MONIQUE PEREIRA DA SILVA	975.895-0	375	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 03 de julho de 2013.

Luiza Fernandes Gualberto
 LUÍZA FERNANDES GUALBERTO
 Presidente da PBPREV em exercício

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 010/2013

João Pessoa, 02 de julho de 2013.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a servidora **SANDRA REGINA DE AZEVEDO LIMA**, matrícula 720.543-1, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de estudos Ambientais, da Estrutura

Organizacional Básica desta Autarquia.

Com efeitos retroativos à 01/07/2013.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 011/2013

João Pessoa, 03 de julho de 2013.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **JOEL PAULO DE CARVALHO NETO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Controle da Poluição, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 012/2013

João Pessoa, 03 de julho de 2013.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a senhora **WYARA KELLY HONÓRIO SILVA ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Estudos Ambientais, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

Laura Maria Farias Barbosa
Laura Maria Farias Barbosa
Diretora Superintendente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3489

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM**, em sua 540ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de julho de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 **DELIBERA:**

Art. 1.º Homologar as licenças emitidas **LO Nº 1618/2013** - CABO BRANCO CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2012-007864/TEC/LO-1754; **LA Nº 1656/2013** - POSTO CAJUEIRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2010-002168/TEC/LA-0057; **LO Nº 1657/2013** - RG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2012-002980/TEC/LO-0841; **LO Nº 1658/2013** - CDM - COM DIST DE MATERIAL CONSTRUÇÃO - SUDEMA - 2012-005390/TEC/LO-3521; **LO Nº 1659/2013** - FLORIVALDO GOMES CABRAL - SUDEMA - 2012-007562/TEC/LO-3963; **LO Nº 1660/2013** - ALBERTO CARDOSO CORREIA REGO FILHO - SUDEMA - 2012-008563/TEC/LO-1326; **LA Nº 1661/2013** - POSTO VITORIA COM. DISTR. COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2013-001930/TEC/LO-4989; **LO Nº 1662/2013** - MC & CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-003242/TEC/LO-5358; **LO Nº 1663/2013** - ALVO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2013-002912/TEC/LO-5250; **LO Nº 1664/2013** - ACADEMIA FLIPPER LTDA - SUDEMA - 2013-001930/TEC/LO-4989; **LI Nº 1665/2013** - CONSTRUTORA SOLI LTDA - SUDEMA - 2013-001663/TEC/LI-1516; **LP Nº 1666/2013** - META EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2013-000660/TEC/LP-1468; **LO Nº 1667/2013** - LUZINETE LOURENÇO DA SILVA - SUDEMA - 2013-003063/TEC/LO-5304; **LO Nº 1668/2013** - MENDONÇA E MENEZES LTDA-ME - SUDEMA - 2013-001003/TEC/LO-4767; **LO Nº 1669/2013** - LC PINHEIRO E CIA LTDA - SUDEMA - 2012-006104/TEC/LO-3624; **LI Nº 1670/2013** - IMETAME GRANITOS LTDA - SUDEMA - 2013-001302/TEC/LI-2010; **LO Nº 1671/2013** - FRAPP ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2013-002470/TEC/LO-5126; **LI Nº 1672/2013** - ANNELIESE CHIANCA HEIM - SUDEMA - 2013-003330/TEC/LI-2207; **AA Nº 1673/2013** - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - SUDEMA - 2013-002425/TEC/AA-1956; **AA Nº 1674/2013** - POSTO BARRETO E CIA LTDA-ME - SUDEMA - 2013-002533/TEC/AA-1960; **AA Nº 1675/2013** - PEDRO ABRANTES NETO & CIA LTDA - SUDEMA - 2013-002909/TEC/AA-1971; **LO Nº 1676/2013** - PROTECTA MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS LTDA - SUDEMA - 2013-002315/TEC/LO-5079; **AA Nº 1677/2013** - RICARDO DA SILVA SIMOES - SUDEMA - 2013-001849/TEC/AA-1932; **LO Nº 1678/2013** - PERSONNALISER INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA - SUDEMA - 2013-003008/TEC/LO-5294; **LO Nº 1679/2013** - PLASTMAN INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2013-003219/TEC/LO-5350; **LO Nº 1680/2013** - MANOEL DE LIMA MAGALHÃES - SUDEMA - 2013-002096/TEC/LO-5026; **LP Nº 1681/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ - SUDEMA - 2012-008837/TEC/LP-1347; **LI Nº 1682/2013** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2013-002321/TEC/LI-2106; **LO Nº 1683/2013** - POSTO CAJUEIRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2012-005407/TEC/LO-3527; **LI Nº 1684/2013** - A 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2013-001164/TEC/LI-1996; **LO Nº 1685/2013** - RAFAEL HENRIQUE DE MELO ARAUJO - SUDEMA - 2013-002786/TEC/LO-5212; **LO Nº 1686/2013** - GERALDO GOMES FERREIRA ME - SUDEMA - 2013-002201/TEC/LO-5049; **LI Nº 1687/2013** - WAM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-001678/TEC/LI-2050; **LO Nº 1688/2013** - THIAGO AUGUSTO DE SOUZA MEDEIROS - SUDEMA - 2013-001307/TEC/LO-2011; **LOP Nº 1689/2013** - PAULO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO - SUDEMA - 2013-003559/TEC/LOP-0107; **LI Nº 1690/2013** - EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE ETNSA - SUDEMA - 2013-001456/TEC/LI-2033; **LO Nº 1691/2013** - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA PAPAÍ JUY LTDA - SUDEMA - 2013-002733/TEC/LO-5196; **LO Nº 1692/2013** - TALLENTUS CONST. E INC. LTDA - SUDEMA - 2012-008389/TEC/LO-1305; **LI Nº 1693/2013** - AMARAL MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-003618/TEC/LI-2237; **LOP Nº 1694/2013** - DRESCON MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-000046/TEC/LOP-0082; **LOP Nº 1695/2013** - DRESCON MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-000047/TEC/LOP-0083; **LI Nº 1696/2013** - ALICERCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA -

SUDEMA - 2013-001919/TEC/LI-1533; **LO Nº 1697/2013** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SÃO JORGE LTDA - SUDEMA - 2013-001276/TEC/LO-4831; **LO Nº 1698/2013** - PESQUISA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS. - SUDEMA - 2013-001294/TEC/LO-4832; **LO Nº 1699/2013** - CONSTRUTORA POLLYANNA & CONCEIÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-001598/TEC/LO-4914; **LI Nº 1700/2013** - GÊNESIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-002341/TEC/LI-2109; **LO Nº 1701/2013** - MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT - SUDEMA - 2013-002442/TEC/LO-5112; **LO Nº 1702/2013** - MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA. - SUDEMA - 2013-002524/TEC/LO-5134; **LO Nº 1703/2013** - ETIQUETAS BAPTISTELLA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - SUDEMA - 2013-002608/TEC/LO-5164; **LO Nº 1704/2013** - JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA ME - SUDEMA - 2013-002886/TEC/LO-5236; **LI Nº 1705/2013** - CONDOMINIO EMPRESARIAL ECO BUSINESS CENTER - SUDEMA - 2013-002438/TEC/LI-2120; **LS Nº 1706/2013** - C.AG.IND. DO SERIDO E CURIMATAU PARAIBANO - SUDEMA - 2013-001435/TEC/LS-0086; **LO Nº 1707/2013** - RAIZEN COMBUSTIVEIS SA - SUDEMA - 2013-002725/TEC/LO-5189; **LO Nº 1708/2013** - ELISSANDRA SILVA DOS SANTOS - SUDEMA - 2013-002320/TEC/LO-5080; **LO Nº 1709/2013** - POSTO VITORIA COM. DISTR. COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2012-000477/TEC/LO-2338; **LO Nº 1710/2013** - MARCOLINO E NEVES CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-007692/TEC/LO-1728; **LO Nº 1711/2013** - UTILAR UTENSILIOS DE UTILIDADE DOMESTICA LTDA - SUDEMA - 2012-008933/TEC/LO-4400; **LP Nº 1712/2013** - VENTURA I CENTRAL GERADORA EÓLICA LTDA - SUDEMA - 2013-003165/TEC/LP-1626; **LP Nº 1713/2013** - VENTURA I CENTRAL GERADORA EÓLICA LTDA - SUDEMA - 2013-003167/TEC/LP-1627; **LI Nº 1714/2013** - LTL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-003154/TEC/LI-2182; **LP Nº 1715/2013** - CENTRAL GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICA COREMAS LTDA - SUDEMA - 2013-000465/TEC/LP-1438; **LP Nº 1716/2013** - CENTRAL GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICA COREMAS LTDA - SUDEMA - 2013-000464/TEC/LP-1437; **LO Nº 1717/2013** - JOSILDO RODRIGUES CAVALCANTE - SUDEMA - 2013-001435/TEC/LO-4871; **LO Nº 1718/2013** - HOZABIA LUCENA BARBOSA - SUDEMA - 2013-002717/TEC/LO-5188; **LO Nº 1719/2013** - JOSÉ MARINALDO DE LIMA GOMES-ME - SUDEMA - 2013-002777/TEC/LO-5210; **LO Nº 1720/2013** - VANDERLEI MEDEIROS PEÇAS - SUDEMA - 2013-001438/TEC/LO-4873; **LO Nº 1721/2013** - RIBEIRO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2013-003077/TEC/LO-5310; **LO Nº 1722/2013** - POSTO DE COMB. E LUB.TRES IRMÃOS - SUDEMA - 2011-001315/TEC/LO-0415; **LO Nº 1723/2013** - CONSTRUTORA S. VIEIRA LTDA - SUDEMA - 2013-002251/TEC/LO-5063; **LP Nº 1724/2013** - DESIGN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-002560/TEC/LP-1594; **LP Nº 1725/2013** - DESIGN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-002561/TEC/LP-1595; **LO Nº 1726/2013** - MARCIO BERTULINO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2013-002586/TEC/LO-5155; **LO Nº 1727/2013** - BOA VIAGEM PNEUS - SUDEMA - 2013-002626/TEC/LO-5168; **LP Nº 1728/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-002638/TEC/LP-1600; **LO Nº 1729/2013** - LIRA UCHOA COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2013-002730/TEC/LO-5194; **LO Nº 1730/2013** - PLATAFORMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-001464/TEC/LO-4884; **LO Nº 1731/2013** - RACHEL LIMEIRA ALVES-ME - SUDEMA - 2012-009067/TEC/LO-4452; **LO Nº 1732/2013** - CSP CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-001414/TEC/LO-1497; **LP Nº 1733/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-002640/TEC/LP-1601; **LO Nº 1734/2013** - NOGUEIRA COLETA DE RESÍDUOS LTDA - SUDEMA - 2013-003713/TEC/LO-5468; **LO Nº 1735/2013** - ANTONIO LUCENA E CIA LTDA - SUDEMA - 2012-005875/TEC/LO-3592; **LO Nº 1736/2013** - AVF ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2012-006875/TEC/LO-1170; **LO Nº 1737/2013** - JOSE JOAO DOS SANTOS - ME (POSTO SAO JOSE) - SUDEMA - 2012-007875/TEC/LO-4072; **LA Nº 1738/2013** - JOSE JOAO DOS SANTOS - ME (POSTO SAO JOSE) - SUDEMA - 2012-007876/TEC/LA-0251; **LO Nº 1739/2013** - EBENEZER LANCHONETE E PIZZARIA LTDA - SUDEMA - 2012-008753/TEC/LO-4348; **LO Nº 1740/2013** - PLURIMETAIS IND. E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2013-002761/TEC/LO-5204; **LO Nº 1741/2013** - MASTER PNEUS RECONDICIONADORA LTDA. - SUDEMA - 2013-001436/TEC/LO-4872; **LO Nº 1742/2013** - PE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2013-003606/TEC/LO-5444; **LO Nº 1743/2013** - AUTO POSTO SOUSA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2013-003605/TEC/LO-5443

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Moraes Morosine
Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretaria Executiva do COPAM

Laura Maria Farias Barbosa
Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3490

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM**, em sua 540ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de Julho de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 após apreciação do processo SUDEMA Nº 2013-002571 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – Licença Prévia.

DELIBERA:

Art. 1.º O plenário aprovou pela homologação da Licença Prévia.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Moraes Morosine
Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretaria Executiva do COPAM

Laura Maria Farias Barbosa
Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3491

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM**, em sua 540ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de Julho de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

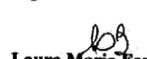
pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 após apreciação do processo SUDEMA Nº 2013-002570 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – Licença Prévia

DELIBERA:

Art. 1.º O plenário aprovou pela homologação da Licença Prévia.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
 Secretária Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
 Presidente Substituta do COPAM

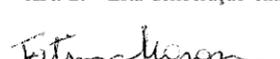
DELIBERAÇÃO Nº 3492

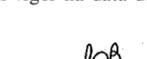
O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 540ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de Julho de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 após apreciação do processo SUDEMA Nº 2013-002653 – FLAVIO MAURICIO GERMOGLIO – Licença Simplificada

DELIBERA:

Art. 1.º O plenário aprovou pela não homologação da Licença Simplificada.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
 Secretária Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
 Presidente Substituta do COPAM

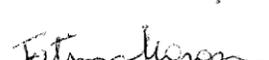
DELIBERAÇÃO Nº 3493

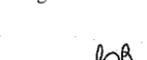
O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 540ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de Julho de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 após apreciação do processo SUDEMA Nº 2013-000734 – CAMPILAR AQUACULTURA LTDA EPP – Licença de Instalação.

DELIBERA:

Art. 1.º O plenário aprovou pela homologação da Licença de Instalação.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
 Secretária Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
 Presidente Substituta do COPAM

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 139/GSER

João Pessoa, 3 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **VILMA LÚCIA BARROS CORDEIRO**, Sociólogo, matrícula nº 085.613-4, lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Receita, símbolo CAD-7, enquanto durar o período de licença maternidade de seu titular, CHRISTIANI ALVES DE LIMA, matrícula nº 156.451-0, compreendido entre 19/6/2013 a 16/12/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de junho de 2013.

PORTARIA Nº 140/GSER

João Pessoa, 3 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **EVANDRO MACIEL MONTEIRO FILHO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.363-8, lotado nesta Secretaria, Chefe do Núcleo de Análise e Controle da Fiscalização da Gerência Operacional de Mercadorias em Trânsito, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de férias de seu titular, ALEXANDRE MEDEIROS GAMBARRA DE BARROS MOREIRA, matrícula nº 147.937-7, compreendido entre 1º/7/2013 a 30/7/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2013.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 00520/2013/CAD

15 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/05/2013.


 Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
 Coletor

Anexo da Portaria Nº 00520/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.275-3	TARCISIO MIRANDA DE FREITAS	R IRENO RODRIGUES PINHEIRO, Nº 120 - CENTRO	CAMALAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.038.235-1	EURYVALDO BERNARDO MENDES	R JOAO MINERVINO DUTRA DE ALMEIDA, Nº 00192 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.378-2	ALBERTO MAGNO PEREIRA	R NAPOLEAO FERREIRA GOMES, Nº 01 - CENTRO	CAMALAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.020.704-5	GENIVAL DE BRITO SILVA	R ADAMASTOR NEVES, Nº 26 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.043.583-8	MARIA IRACEMA DE QUEIROZ LIBERAL	R JOSE GALDINO DA SILVA, Nº 30 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.042.354-6	DAMIÃO JANU ALVES	R NOMINANDO FIRMO, Nº 23 - CENTRO	CAMALAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.992-4	MARIA CRISTINA FERREIRA	R VESPAZIANO GUERRA, Nº 635 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.090.271-1	CLEIDE PEREIRA DE SOUSA	R ROGACIANO DE ALCANTARA GUERRA, Nº 00000 - VILA POPULAR	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.027.151-7	MARIA DE FATIMA FERNANDES	R PREFEITO INACIO JOSE FEITOSA, Nº 00299 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.105.744-6	LUIZA BERTO DE SOUZA	R JOAO SANTA CRUZ, Nº 00270 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.113.104-2	GILBERTO ALVES MACIEL	R VESPAZIANO GUERRA, Nº 00642 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.093.062-6	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	R JOSE GALDINO DA SILVA, Nº - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.125.764-0	GORETE DE FARIAS OLIVEIRA	R DOUTOR GILVERSON ARAUJO CORDEIRO, Nº - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.127.999-6	JOSE ROSINALDO BATISTA DE OLIVEIRA	R JOELK JOSE DE BRITO, Nº 00097 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 00552/2013/CAD

22 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/05/2013.


 Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
 Coletor

Anexo da Portaria Nº 00552/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.631-6	CERAMICA 10 IRMAOS LTDA ME	SIT RIACHO DA PRATA, Nº S/N - ZONA RURAL	PRATA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.813-1	AROLD PEREIRA DE MELO	R NAPOLEAO FERREIRA GOMES, Nº 10 - CENTRO	CAMALAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.051-2	HILVA FERREIRA FARIAS	R JOSE GALDINO DA SILVA, Nº 35 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 00561/2013/CAD

24 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/05/2013.


 Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
 Coletor

Anexo da Portaria Nº 00561/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.199.053-3	SANDRA APARECIDA SANTA CRUZ DE ANDRADE	R CORONEL JOAO SANTA CRUZ, Nº 24 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO**

PORTARIA Nº 00602/2013/CAD

5 de Junho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/06/2013.


Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00602/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.554-1	PARAIBA - COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA	AV CIDADE DO RECIFE, Nº SIN - BELA VISTA	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 00649/2013/CAD

18 de Junho de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0792222013-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/06/2013.

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO - PB**
Juvenal de Souza Neto - RFB - Nº 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 00649/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.150.127-3	ANTONIO SERGIO DA SILVA	AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 2100 - TAMBOR	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.190.179-4	ANA NERY ALENCAR BRANDAO - ME	R APRIGIO PEREIRA NEPOMUCENO, Nº 1031 - JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.102.336-3	CHOPPLEX LTDA	R JOSE DE ALENCAR, Nº 00213 - PRATA	CAMPINA GRANDE/PB	FORTE
16.119.144-4	CLODOMIRO DA COSTA OURIQUES ME	R PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 35 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.235-4	CENTRAL DE BEBIDAS LTDA	R DEPUTADO JOSE TAVARES, Nº 116 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.061-3	EUDA COSTA FIRMINO	R TREZE DE MAIO, Nº 138 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.059.080-9	ISRAEL SEBASTIAO DE FARIAS	R TRES IRMAS, Nº 01303 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	FORTE
16.155.442-3	INDUSTRIA DE VIDROS CAMPINENSE LTDA	AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 1391 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.157.627-3	INAE DE MEDEIROS FERNANDES	R SANTA CATARINA, Nº 307 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.083.405-8	J. BATISTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	R JOAO ARRUDA, Nº 61 - PRESIDENTE MEDICI	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.034.570-7	A W S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R HUMBERTO BATISTA DE LIMA, Nº 0189 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.104.310-0	JOAO BEZERRA FIRME	R RIACHUELO, Nº 01235 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	FORTE
16.205.346-0	TATHIANA PEREIRA DE OLIVEIRA ME	R ALICE GAUDENCIO, Nº 171 - MONTE CASTELO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL

16.167.522-0	JOSE SANDOVAL DOS SANTOS 24871314898	R JOSE SANTINO, Nº 137 - VELAME	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.809-3	LUCIA MARIA DE SOUZA	R VIGARIO CALIXTO, Nº 1395 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.673-7	KELLY CRISTINA BARROS DA CRUZ EPP	AV ELPIDIO DE ALMEIDA, Nº 250 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.039.779-0	MARINALDO MARCELINO DE OLIVEIRA ME	R IRINEU JOFFILY, Nº 183 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.700-1	MIX PAPELARIA E PRESENTES LTDA	PC TENENTE ALFREDO DANTAS, Nº 52 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.986-4	MARCIO GREICK MEIRA PEREIRA 03643947496	R CAMPOS SALES, Nº 88 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.035.866-3	ROBERIO VIEIRA DE MENEZES	R APRIGIO VELOSO, Nº 01489 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	FORTE
16.170.410-7	RANCHO DA PEDRA RESTAURANTE RURAL E LAZER LTDA	AV MANOEL TAVARES, Nº 471 - LAURITZEN	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.766-6	SHIRLENE FERREIRA SIMPLICIO	R BARAO ABIAI, Nº 10 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.743-3	SINAL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA	R IRINEU JOFFILY, Nº 0262 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.188.302-8	SINAL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA	AV PRES GETULIO VARGAS, Nº 73 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00621/2013/CAD

11 de Junho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0741352013-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/06/2013.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00621/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.171.341-6	ALEIDE RAMOS SIMOES RODRIGUES 59386673487	R IRINEU JOFFILY, Nº SN - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.428-0	MICHELY CAMPOS CEZAR 10076112438	R LIMA CAMPOS, Nº SN - SAO SEBASTIAO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.820-6	EMANOEL LOPES GONCALVES 89450260434	R D PEDRO II, Nº 80 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.934-5	DANIELLE FIGUEIREDO DE MEDEIROS	R MAJOR WANDERLEY, Nº 110 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00682/2013/CAD

25 de Junho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0803532013-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/06/2013.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00682/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.177.263-3	TIAGO ANDRADE CARREIRO PEREIRA.06138618416	PC DA INDEPENDENCIA, Nº SN - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 00594/2013/CAD **4 de Junho de 2013**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0701332013-7, 1406312012-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/06/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Nogueira - ARRE - MAT. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.047.571-6	JOAO FELIX DE MENDONCA - MICROEMPRESA	AV ELPIDIO DE ALMEIDA, Nº 00488 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	FORTE
16.157.146-8	WALLYSSON QUEIROZ COSTA	AV JOAO WALLIG, Nº 120 ITARARE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social**

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

Portaria nº. 322/2013/DEGEPOL **João Pessoa, 01 de Julho de 2013.**

A **DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a representação do Corregedor da Polícia Civil;

RESOLVE prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir de 17/06/2013, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2012/CPC, instaurado contra a servidora, Viviane Magalhães Albuquerque Souto, Delegada de Polícia Civil, mat.155.659-2, nos termos do Art. 194, § 1º, da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRÁ-SE

Portaria nº. 323/2013/DEGEPOL **João Pessoa, 01 de Julho de 2013.**

A **DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 17/06/2013, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 033/2013/CD/CPC/CG/SEDS/PB, instaurada contra o servidor, Manoel Idalino Martins, Delegado de Polícia Civil, mat. 076.723-7, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRÁ-SE

PORTARIA nº. 324/2013/DEGEPOL **Em, 02 de Julho de 2013.**

A **DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 031/2013/CPD.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 04 (quatro) dias de suspensão ao servidor sindicado, Ederson de Macedo Costa Junior, Agente de Investigação, mat. 155.282-1, por transgressão disciplinar tipificada no Art.157, V, da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do servidor sindicado ter sido displicente no exercício da função policial.

Considerando a conveniência do serviço, converto a pena de 04 (quatro) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE

PORTARIA nº. 325/2013/DEGEPOL **Em, 02 de Julho de 2013.**

A **DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 032/2013/CPD.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 04 (quatro) dias de suspensão a servidora sindicada, Suana Guarani de Melo, Escrivã de Polícia Civil, mat. 155.140-0, por transgressão disciplinar tipificada no Art.157, IX, da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão da mesma ter negligenciado a guarda da arma do acervo da SEDS, que lhe fora cautelada para o exercício da função policial.

Considerando a conveniência do serviço, converto a pena de 04 (quatro) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE

PORTARIA nº. 326/2013/DEGEPOL **Em, 02 de Julho de 2013.**

A **DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 031/2013/CPD.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão, ao servidor sindicado, Francisco de Assis da Silva, Delegado de Polícia Civil, Mat.135.529-5, por transgressão disciplinar tipificada no Art.157, V, da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do servidor sindicado ter sido displicente no exercício da função policial.

Considerando a conveniência do serviço, converto a pena de 06 (seis) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE

Ivanisa Olímpio de Almeida
Ivanisa Olímpio de Almeida
Delegada Geral

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

RESENHA Nº 003/DGEPOL **EXPEDIENTE DO DIA, 01/07/2013.**

O **DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Recurso Administrativo, abaixo relacionado.

PROCESSO	NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	DECISÃO
0010366/2013	Maria das Graças Alves de Moraes	102.284-9	Delegada	SEDS	INDEFERIMENTO

Ivanisa Olímpio de Almeida
Ivanisa Olímpio de Almeida
Delegada Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC

ATO DESIGNATIVO Nº 042/2013/CPC/SEDS/PB **Em, 03 de julho de 2013.**
(Aditivo do Despacho Designatório nº 049/2009-CPC)

A **CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 193, da Lei Complementar nº 85/2008, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, datada de 12 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de agosto de 2008,

RESOLVE designar o servidor **EDSON FRANCISCO SILVA, Delegado de Polícia Civil**, matrícula nº 133.302-0, para substituir o servidor GETÚLIO DE LIRA MACHADO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 64.299-1, como **Membro**, do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2009-CPD, instaurado em desfavor do servidor **FRANCISCO ALVES DE BRITO**, Agente de Investigação, matrícula nº 076.505-8, face ao remanejamento de exercício do servidor membro substituído, que não presta mais serviços no âmbito da CPC/SEDS/PB.

Maria das Graças Alves de Moraes
Del. Pol. **MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MORAIS**
Corregedora da Polícia Civil

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTIFICA

Portaria nº 002/2013/IPC **João Pessoa, 03 de julho de 2013**

O **Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica** no uso das atribuições atribuídas pelo Decreto Estadual nº 31.640, de 22 de setembro de 2010,

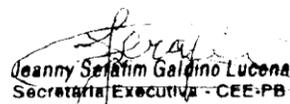
RESOLVE designar o servidor **SÉRGIO MARQUES DE LUCENA**, Perito Oficial Criminal, matrícula nº 155.752-1, para exercer a função de Administrador do Banco de Perfis Genéticos de DNA do Estado da Paraíba.

Humberto Jorge de Araújo Pontes

Humberto Jorge de Araújo Pontes
Diretor-Geral do IPC

Secretaria de Estado
da EducaçãoCONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
13/06/2013	0006278-5/2013	102/2013	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA, MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AV. JOSEFA TAVEIRA, 1806 - MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELO CENTRO TÉCNICO DE ENSINO LTDA. ME - CNPJ 09.203.265/0001-61.
13/06/2013	0006263-8/2013	103/2013	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS, MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AV. JOSEFA TAVEIRA, 1806 - MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELO CENTRO TÉCNICO DE ENSINO LTDA. ME - CNPJ 09.203.265/0001-61.
13/06/2013	0006271-7/2013	104/2013	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AV. JOSEFA TAVEIRA, 1806 - MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELO CENTRO TÉCNICO DE ENSINO LTDA. ME - CNPJ 09.203.265/0001-61.
13/06/2013	0008939-2/2013	105/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARCELO CATALÃO LOPES PERRELLA, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
13/06/2013	0004435-7/2013	106/2013	APROVA A PROPOSTA PEDAGÓGICA E A MATRIZ CURRICULAR, PARA O ANO LETIVO DE 2013, DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, LOCALIZADA NA RUA MARIANGELA LUCENA PEIXOTO, 683 - CONJUNTO VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO BRADESCO - CNPJ 60.701.521/0055-90.
13/06/2013	0029763-0/2012	107/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL GOTINHA DO SABER, LOCALIZADO NA RUA MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, 57 - TAMBOR, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR PAULO ROGÉRIO AQUINO - ME, CNPJ 03.077.885/0001-15.
13/06/2013	0010191-3/2011	108/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CAMPOS, LOCALIZADA NA RUA BOURGAINVILLE, S/Nº, NO BAIRRO ANATOLIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
13/06/2013	0016734-3/2013	109/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RAFAELLA FERREIRA TORRES GALISA, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
13/06/2013	0003841-7/2012	110/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ULISSES KLEYTON MUNIZ DA NÓBREGA, NA SUÍÇA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
13/06/2013	0026626-4/2012	111/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO INSTITUTO MENINO JESUS, LOCALIZADO NA RUA SENHOR DO BONFIM, 14 - PEDREGAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR SANDRA MARIA CAMPOS DE MORAIS - CNPJ 04.625.650/0001-83.
13/06/2013	0026626-4/2012	112/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO MENINO JESUS, LOCALIZADO NA RUA SENHOR DO BONFIM, 14 - PEDREGAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR SANDRA MARIA CAMPOS DE MORAIS - CNPJ 04.625.650/0001-83.
13/06/2013	0029763-0/2012	113/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL GOTINHA DO SABER, LOCALIZADO NA RUA MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, 57 - TAMBOR, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR PAULO ROGÉRIO AQUINO - ME - CNPJ 03.077.885/0001-15.
13/06/2013	0029763-0/2012	114/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL GOTINHA DO SABER, LOCALIZADO NA RUA MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, 57 - TAMBOR, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR PAULO ROGÉRIO AQUINO - ME - CNPJ 03.077.885/0001-15.
19/06/2013	0003028-4/2012	115/2013	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DA ESCOLA MARIA FRANCISCA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO DA PENHA DOS SANTOS, 46, TIBIRI-II, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDA POR WANDILMA SILVA DE MINDELO ARAUJO - CNPJ: 12.560.970/0001-20.

PUBLICADA NO DOE DE 22.06.2013
REPUBLICADA POR ERRO NO NOME


Jeanny Sotomayor Galdino Lucena
Secretaria Executiva - CEE-PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Gabinete da Reitoria

PORTARIA/UEPB/GR/0345/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover os seguintes servidores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
03.443/2013	1.00608-8	Claudio Camilo dos Santos	B-I-07/T40	B-III-07/T40
01.254/2013	8.02755-5	Ivana Lorena de Oliveira Nicacio	B-II-01/T40	B-III-01/T40
13.813/2012	1.00639-8	Juarez Eugenio da Silva	B-I-07/T40	B-III-07/T40
12.523/2012	4.02692-3	Justo Lacerda Neto	B-I-01/T40	B-II-01/T40
03.573/2013	1.01854-0	Niedja Eloi de Sousa Guimaraes	B-II-02/T40	B-III-02/T40
13.889/2012	4.02089-8	Sóstenes Pereira de Oliveira Lopes	B-I-01/T40	B-III-01/T40
00.442/2013	4.02686-5	Yuri Dantas dos Santos	B-I-01/T40	B-III-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 26 de junho de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0346/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o servidor, abaixo relacionado, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
00.548/2013	1.01788-8	Andre Gustavo Pontes de Oliveira	B-III-02/T40	B-III-03/T40
03.422/2013	6.01951-0	Arcanjo Cavalcanti de Albuquerque Neto	B-III-02/T40	B-III-03/T40
03.420/2013	6.01917-0	Esio Reinaldo Monteiro	B-III-02/T40	B-III-03/T40
04.345/2013	1.00123-0	Geruza de Lourdes Tavares Souza	B-II-10/T40	B-II-11/T40
02.411/2013	1.01934-1	Stanley Borges de Oliveira	B-III-02/T40	B-III-03/T40
04.521/2013	1.00656-8	Andrea Karla Figueiredo de Sousa	B-III-08/T40	B-III-09/T40
05.131/2013	1.00404-2	Bernadete Rodrigues Araujo	B-III-09/T40	B-III-10/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 26 de junho de 2013.



Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0069/2013

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, INDEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	02.202/2013	1.02830-3	Rousier dos Santos Dias Paulino	Retroativo de Gratificação de Função

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 26 de junho de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0144/2013

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, INDEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCTS	03.857/2013	8.25840-6	Nadja Maria da Silva Oliveira Brito	Remoção do Campus VIII para o Campus I

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 12 de junho de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0153/2013

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCAA	06.717/2009	2.24330-0	Alde Cleber de Lima Silva	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 20 de junho de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0159/2013

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, INDEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	04.125/2013	3.21039-1	Paulo Cristovao Alves Freire	Revisão de processo

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 20 de junho de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0161/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, INDEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA	03.115/2013	1.02825-9	Gustavo Farias Alves	Vacância de cargo inacumulável

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 25 de junho de 2013.

Prof. Antonio Gomes Rangel Júnior
Reitor

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza do Estado / Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Portaria Conjunta nº 80

João Pessoa, 1 de julho de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os **Órgãos FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO À POBREZA DO ESTADO e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNCEP/PB - 67.0001 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO À POBREZA DO ESTADO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0001/2013, que entre si celebram a (o) FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO À POBREZA DO ESTADO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, relativo à DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO CONCEDENTE EM FAVOR DO PROPONENTE, VISANDO O ATENDIMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PARAÍBA JUNTO AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS HABILITADOS NA CHAMADA PÚBLICA DE 2013.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
32	901	28	845	0000	7059	4440	42	006	00073	2.132.300,00
TOTAL										2.132.300,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MAURICIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

GUSTAVO NOGUEIRA
Presidente do Conselho Gestor do FUNCEP

MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO
Secretário da SEDAM

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 5º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

EDITAL Nº 001/2013

Comunicamos a Vossa Senhoria nos termos do artigo 698 e seus incisos, combinado com o artigo 684 do Processo Administrativo Tributário - (Pat), aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997 que se encontra nesta Repartição Fiscal o **AUTO DE INFRAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADO**, lavrado contra essa firma pela fiscalização Estadual. Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no Prazo de 30 (Trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, a importância nele discriminada através desta coletoria, ou em igual período, interpor Recurso Voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF, de acordo com o art. 721 - §§ 1º, 2º - RICMS-PB. Vencido o prazo para apresentação do Recurso Voluntário, a decisão passa a ser definitiva logo na 1ª Instância, devendo o débito ser inscrito na Dívida Ativa com a conseqüente remessa para Procuradoria do Estado para cobrança executiva. Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de Dezembro de 1996.

Relação das Firmas

RAZAO SOCIAL	INSCRIÇÃO CNPJ/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO/APREENSÃO	PROCESSO
GILSON DAMIÃO DE SOUSA	16.135.764-4	933.00008.09.00000333/2013-07	0265372013-2
GILSON DAMIÃO DE SOUSA	16.135.764-4	933.00008.09.00000334/2013-43	0265472013-6

Catolé do Rocha - PB, 08 de Maio de 2013

ADRIANO MEDEIROS DA SILVA
COLETOR

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 2º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

EDITAL Nº 012/2013-CEG

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1.997:

Comunicamos que se encontra nesta Repartição Fiscal, o(s) Auto(s) de Infração lavrado(s) contra a(s) firma(s), conforme DISCRIMINADO(S) ABAIXO, pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica(m) na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste, os seus respectivos créditos tributários, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar reclamação, na forma disciplinada na seção V, Capítulo II, Título I, Livro Segundo do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97. Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1.996

PAT.	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJCPF
0688562013-0	COMERCIAL GUPI LTDA - EPP	16.181.349-6

Guarabira/PB, 27 de Junho de 2013

DANIEL RIBEIRO DO CARMO
COLETOR

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 2º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE AREIA

EDITAL Nº 001/2013-CEA

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1.997:

Comunicamos que se encontra nesta Repartição Fiscal, o(s) Auto(s) de Infração lavrado(s) contra a(s) firma(s), conforme DISCRIMINADO(S) ABAIXO, pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica(m) na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste, os seus respectivos créditos tributários, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar reclamação, na forma disciplinada na seção V, Capítulo II, Título I, Livro Segundo do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97. Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1.996

PAT.	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJCPF
0153492012-9	COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA	16.128.577-5
0153572012-3	COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA	16.128.577-5

AREIA/PB, 28 de Maio de 2013

THELMA REGINA F. DO AMARAL
COLETORA

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 002 /2013-GS PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

1.2 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções e lotados em escolas da rede pública estadual de Educação Básica.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

2.1 Valorizar os professores da rede pública estadual de Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem;

2.2 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento;

2.3 Incentivar os professores da rede pública estadual de Educação Básica, das diversas áreas do conhecimento, a desenvolver a cultura da autoavaliação de sua prática docente.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **08 a 31 de julho de 2013** e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponibilizado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

3.2 Todos os professores em efetivo exercício de suas funções e lotados nas escolas da rede pública estadual de Educação Básica estão aptos a concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, desde que preencham o formulário de inscrição e os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio dos documentos comprobatórios e de autoavaliação especificados no tópico 4.

3.3 O formulário de inscrição deverá ser impresso e enviado, via correio, junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação para o endereço: Secretaria de Estado da Educação (SEE), Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1, Gerência de Recursos Humanos (GRH), 4º andar, João Pessoa – PB, CEP: 58015-020, no período de **14 a 28 de outubro de 2013**.

3.4 A homologação da participação dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** dar-se-á no dia **05 de novembro de 2013**, com a publicação no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de dois instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Documentos comprobatórios e
- Documento de autoavaliação e justificativa.

4.1 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada item, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 8 (oito) (Quadro 1).

4.2 Os documentos comprobatórios solicitados em formato de relatório deverão ser digitados em papel A4; margem superior e inferior 2,5; margem esquerda e direita 3,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento simples; com 2 (duas) cópias, uma impressa e outra em CD-ROM, observando as normas da ABNT, de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

4.3 O documento de autoavaliação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** (Quadro 1) deve ser preenchido exclusivamente pelo professor, de modo a permitir a reflexão e autoconhecimento de sua atuação docente no ambiente escolar;

4.4 O preenchimento do documento de autoavaliação deverá tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento dos docentes às necessidades dos estudantes e da escola, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X (Quadro 1).

4.5 Para cada item avaliado, deverão ser registradas informações que justifiquem o conceito atribuído, de modo que esse documento de justificativa (relatório) tenha máximo de 05 (cinco) páginas.

4.6 Os documentos de autoavaliação e de justificativa dos conceitos atribuídos para cada item avaliado garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, e devem ser, obrigatoriamente, apresentados à comissão avaliadora juntamente com os documentos comprobatórios, sob a penalidade de desclassificação dos professores que não cumprirem com essa exigência.

4.7 Ao final do processo seletivo, os documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação pelo professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.8 Na seleção dos trabalhos serão considerados a adequação didática, clareza nos objetivos de ensino e compreensão dos processos de aprendizagem; a consistência pedagógica e conceitual; o processo de participação e a busca da autonomia; a pertinência dos conteúdos e estratégias com as

competências e habilidades que se quer alcançar; a relação das estratégias com o contexto, permanência e rendimento progressivo dos estudantes.

4.9 Caso haja estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na escola/turma, identificar, no trabalho, as estratégias de adequação utilizadas.

4.10 A ficha de inscrição e todos os documentos comprobatórios e de autoavaliação do professor da rede pública estadual de Educação Básica deverão ser encadernados na ordem sequenciada de critérios estabelecidos pelo quadro 1 deste Edital, de modo a compor o dossiê a ser apresentado à comissão avaliadora do processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

4.11 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê de cada professor da rede pública estadual de Educação Básica apresentado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, sendo desconsiderados documentos enviados avulsos ao dossiê ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

QUADRO 1 – Documentos Comprobatórios e de Autoavaliação					
Critérios	Documentos Comprobatórios	Pontuação			
1	Projeto desenvolvido pelo Professor no ano de 2013, cujas temáticas contribuam para redução da evasão e melhoria do rendimento escolar dos estudantes - máximo de 10 (dez) páginas.	0,0 a 1,0			
2	Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2013, com fotografias – máximo de 20 (vinte) páginas.	0,0 a 2,0			
3	Diploma ou certificado de Formação em Ensino Superior/ Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou documento que comprove a frequência regular em curso de licenciatura ofertado por Instituições de Ensino Superior.	0,0 a 1,0			
4	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no ano de 2013. (Diploma, certificado ou declaração).	0,0 a 1,0			
5	Relação dos estudantes envolvidos no projeto com o registro de frequência escolar e de rendimento anual dos mesmos na área de atuação do professor inscrito no Prêmio e em outras áreas do conhecimento (Modelo em anexo).	0,0 a 2,0			
7	Relato de profissionais da educação e de 5% dos estudantes envolvidos com o projeto, acerca das contribuições para a interdisciplinaridade, permanência e sucesso escolar. Obs.: Produção textual, questionário ou audiovisual com identificação nominal dos estudantes, série/ano e turma, e identificação nominal dos profissionais da educação, matrícula e função.	0,0 a 1,0			
Pontuação Parcial		0,0 a 8,0			
Critérios	Documento de Autoavaliação	Nível de Atendimento			
		Insuficiente	Ruim	Regular	Bom
8	O projeto é desenvolvido em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, às Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender os interesses e as necessidades dos estudantes?				
9	Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB e IDEBPP são analisados e utilizados como informação para o planejamento das aulas e desenvolvimento do projeto?				
10	São utilizadas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar durante as aulas e desenvolvimento do projeto?				
11	São estabelecidas articulações com as famílias, serviços públicos, professores de outros componentes curriculares e demais profissionais da educação visando ao bom desenvolvimento das aulas e do projeto?				
Pontuação Parcial		0,0 a 2,0			
Pontuação Final (Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação)		0,0 a 10,0			

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Serão selecionados todos os professores da rede pública estadual de Educação Básica que atendam ao mínimo de 60% dos critérios estabelecidos no tópico 4 deste Edital e apresentem o documento de autoavaliação e justificativa de conceitos atribuídos à atuação docente.

5.2 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** contemplará todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados no item 5.4. Caso o professor premiado esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o 15º salário.

5.3 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente.

5.4 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que não estejam em efetivo exercício e não sejam lotados em escolas da rede pública estadual de Educação Básica, ou profissionais que atuam em regime de contrato de emergência.

5.5 A participação e premiação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato da Secretária de Estado da Educação.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta por profissionais da educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição no campo da Educação Básica.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
08 a 31 de julho de 2013	Inscrição dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
06 de agosto de 2013	Publicação da Portaria da Secretária de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado.
14 a 28 de outubro de 2013	Envio de documentos comprobatórios e de autoavaliação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica à SEE, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital (tópico 4).
05 de novembro de 2013	Homologação da participação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
14 de outubro a 30 de novembro de 2013	Análise dos documentos pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
10 de dezembro de 2013	Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica selecionados no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

8.2 Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.3 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão e orientarão as atividades desenvolvidas pelos docentes.

8.4 Caberá à Comissão Estadual do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a decisão em relação aos casos omissos e variações das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme tópico 4 deste Edital, não cabendo recursos quanto aos atos da Comissão, em especial, no que diz respeito às seleções feitas.

João Pessoa, 08 de julho de 2013.

Márcia de Figueirêdo Lucena Lira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO
RELAÇÃO DOS ESTUDANTES ENVOLVIDOS NO PROJETO
REGISTRO DE RENDIMENTO E DE FREQUÊNCIA ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA																
Gerência Regional de Ensino:						Município:										
Escola:						UTB:										
IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR INSCRITO NO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO																
Nome:						Matrícula:										
Componente Curricular que Leciona:						UTB de Lotação:										
COMPONENTE CURRICULAR UTILIZADO PARA ANALISAR O RENDIMENTO ANUAL DOS ESTUDANTES:																
SÉRIE:	PONTUAÇÕES BIMESTRAIS				FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES NO ANO DE 2013											
TURMA:	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	NÚMERO DE FALTAS MENSAIS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	
TURNOS:																
NOME DOS ESTUDANTES																
1-																
2-																
3-																
4-																
MÉDIA DE PONTUAÇÃO DA TURMA					MÉDIA DE FALTAS DA TURMA											

EDITAL Nº. 003 /2013-GS
PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laureá-las com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

1.2 O Prêmio ESCOLA DE VALOR estará aberto, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual de Educação Básica, sendo imprescindível, ao gestor escolar ou aos demais integrantes da gestão, realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no tópico 3.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**

2.1 Avaliar as escolas públicas estaduais de Educação Básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança e
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

2.2 Valorizar as escolas públicas estaduais de Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuem para a melhoria contínua da escola;

2.3 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento;

2.4 Incentivar as escolas públicas estaduais de Educação Básica a desenvolverem a cultura da autoavaliação nas diversas dimensões da Gestão Escolar.

QUADRO 1 - Documentos Comprobatórios

Critérios	Avaliação - Gestão Pedagógica	Pontuação
1	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2013, cópia da Ata da reunião que registre a aprovação do PPP por parte da comunidade escolar e relatório de execução das ações propostas, cujas temáticas contribuam para a redução da evasão e melhoria do rendimento escolar dos estudantes, como: enfrentamento e minimização da violência na escola, direitos humanos, diversidade, protagonismo juvenil, sustentabilidade, inclusão digital, práticas artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros temas afins. Relatório com máximo de 10 (dez) páginas.	0,0 a 1,0
2	Documento que comprove crescimento dos resultados no IDEB/2009/2011/INEP/ME e pontuação mínima de 4,0 no IDEB/PB 2013.	0,0 a 1,0
	Cópia do Censo Escolar 2011/2012 que comprove índices de qualidade	

3	da educação: crescimento de matrícula, crescimento de aprovação, redução de reprovação, redução de abandono.	0,0 a 0,8
Critérios	Avaliação - Gestão Participativa	Pontuação
4	Regimento Interno atualizado para 2013 e cópia da Ata da reunião que registre a aprovação do regimento por parte da comunidade escolar.	0,0 a 0,4
5	Cópia das ATAS das reuniões do Conselho Escolar no ano de 2013.	0,0 a 0,4
6	Relatório de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2013, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhoria da escola. Relatório com fotografias, folders, audiovisual, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos – máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,4
7	Relatório da execução do OD Escolar 2013 constando metodologia, principais ocorrências, resultados e demandas prioritizadas. Anexar fotografias, Ata da plenária e lista de participantes - máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 1,0
8	Comprovante de participação da escola no Prêmio Gestão Escolar 2013.	0,0 a 0,2
Critérios	Avaliação - Gestão de Pessoas e Lideranças	Pontuação
9	Quadro de todos os profissionais da Educação lotados na escola com seus respectivos horários, funções e planilha de frequência. (Modelo de instrumento em anexo)	0,0 a 1,0
10	Comprovante de participação dos profissionais da escola em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no ano de 2013. (Diploma, certificado ou declaração).	0,0 a 1,0
11	Declaração de regularidade da escola referente ao Bolsa Família/2013 expedida pelo Operador Municipal Máster.	0,0 a 0,4
Critérios	Avaliação - Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos	Pontuação
12	Relatório de Ações/2013 com fotografias que comprovem a manutenção dos bens, espaços físicos e limpeza da escola – máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,8
13	Declaração de regularidade da prestação de contas do PDDE e ações agregadas, emitida pela Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola (GPROFESC/SEE), em conformidade com a resolução nº 07 de 12 de abril de 2012.	0,0 a 0,8
14	Declaração de regularidade da prestação de contas do PNAE 2012 emitida pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE)	0,0 a 0,4
15	Comprovante da aquisição de produtos da agricultura familiar igual ou superior a 30% emitido pela Gerência Regional de Educação - GRE.	0,0 a 0,4
TOTAL		0,0 a 10,0

4.3 O documento de autoavaliação das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** (Quadro 2) deve ser preenchido coletivamente por todos os profissionais da educação da escola que estejam envolvidos com este processo seletivo, de modo a permitir a todos/as o autoconhecimento e melhoria contínua na gestão escolar.

4.4 O preenchimento do documento de autoavaliação deverá tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento da Gestão Escolar, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X (Quadro 2).

4.5 Para cada item avaliado, deverão ser registradas informações que justifiquem o conceito atribuído, de modo que esse documento de justificativa (relatório) tenha máximo de 10 (dez) páginas.

4.6 Os documentos de autoavaliação e de justificativa dos conceitos atribuídos para cada item avaliado não garantirão pontuação no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, mas devem ser, obrigatoriamente, apresentados à comissão avaliadora juntamente com os documentos comprobatórios, sob a penalidade de desclassificação das escolas que não cumprirem com essa exigência.

QUADRO 2 – Autoavaliação

Autoavaliação - Gestão Pedagógica	Nível de Atendimento				
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1. A proposta curricular é atualizada periodicamente em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, às Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais, bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender aos interesses e às necessidades dos estudantes?					
2. Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB e IDEB/PB são analisados e utilizados como informação para o planejamento das aulas, desenvolvimento de projetos e atualização do PPP?					
3. São desenvolvidas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar?					
Autoavaliação - Gestão Participativa	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
4. São utilizados instrumentos oficiais e canais direto de comunicação com a comunidade escolar no desenvolvimento e regulamentação do Plano de Ação da escola?					
5. O Conselho Escolar define, valida e apresenta sugestões e críticas aos processos de gestão pedagógica, participativa, administrativa ou financeira, com vistas à melhoria contínua da escola?					

6. São realizadas articulações e parcerias com as famílias e serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, visando à melhoria da gestão escolar, ao enriquecimento do currículo e à aprendizagem dos estudantes?					
7. A escola adota iniciativas que estimulam os estudantes ao protagonismo de crianças, adolescentes e jovens e permitam que estes contribuam com a gestão escolar e com a construção e execução do Plano de Ação da escola?					
8. Os profissionais da escola trabalham em conjunto e assumem posição de liderança na proposição de projetos, eventos, organização de documentos e sistematização de experiências exitosas da escola?					
Autoavaliação - Gestão de Pessoas e Liderança	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
9. A gestão da escola estabelece e compartilha com transparência as atribuições dos profissionais da instituição e promove o necessário acompanhamento da frequência e desempenho das tarefas?					
10. A equipe escolar realiza autoavaliação de seu desempenho para identificar a necessidade de desenvolver novas habilidades, conhecimentos e buscar cursos de capacitação e aperfeiçoamento?					
11. A gestão da escola realiza o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade social?					
Autoavaliação - Gestão de Infraestrutura: recursos e serviços	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
12. São promovidas ações que assegurem a conservação, higiene, limpeza, manutenção e preservação do patrimônio escolar - instalações, equipamentos e materiais pedagógicos?					
13. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à escola?					

4.7 Caso haja estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na escola, identificar, no trabalho, as estratégias de adequação utilizadas.

4.8 A ficha de inscrição e todos os documentos comprobatórios e de autoavaliação da escola pública estadual de Educação Básica deverão ser encadernados na ordem sequenciada de critérios estabelecidos pelos quadros 1 e 2 deste Edital, de modo a compor o dossiê a ser apresentado à comissão avaliadora do processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

4.9 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê de cada escola pública estadual de Educação Básica apresentado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, sendo desconsiderados documentos enviados avulsos ao dossiê ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Serão selecionadas todas as escolas públicas estaduais de Educação Básica que atendam ao mínimo de 60% dos critérios estabelecidos no tópico 4 deste Edital e apresentem os documentos de autoavaliação e justificativa de conceitos atribuídos à Gestão Escolar.

5.2 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** contemplará todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica premiadas com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados no item 5.4.

5.3 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente.

5.4 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que não estejam em efetivo exercício e que não sejam lotados na escola premiada ou profissionais que atuam em regime de contrato de emergência.

5.5 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato da Secretária de Estado da Educação.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição no campo da Educação Básica.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
08 a 31 de julho de 2013	Inscrição das escolas públicas estaduais de Educação Básica no Prêmio ESCOLA DE VALOR
06 de agosto e 2013	Publicação da Portaria da Secretária de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.
14 a 28 de outubro de 2013	Envio de documentos comprobatórios e de autoavaliação das escolas públicas estaduais de Educação Básica à SEE, de acordo com critérios estabelecidos neste Edital (tópico 4).
05 de novembro de 2013	Homologação da participação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
14 de outubro a 30 de novembro de 2013	Análise dos documentos pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
10 de dezembro de 2013	Divulgação das Escolas premiadas no Prêmio ESCOLA DE VALOR.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de Educação Básica selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados.

8.2 Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.3 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão e orientarão as atividades desenvolvidas pela gestão escolar.

8.4 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a decisão em relação aos casos omissos e variações das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, estabelecidos no tópico 4 deste Edital, não cabendo recursos quanto aos atos da Comissão, em especial, no que diz respeito às seleções feitas.

João Pessoa, 08 de julho de 2013.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO